



PREFEITURA DE PERUÍBE

# BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1042 - ANO XXIII

31 de agosto de 2021



/prefeituradeperuibe



/prefeituradeperuibe



/PrefPeruibe



www.peruibe.sp.gov.br



## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/09 (segunda-feira) - 18h

Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2021

21/09 (terça-feira) - 18h

Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2021

28/09 (terça-feira) 18h

Audiência Pública de Elaboração da LOA 2022

## CONVITE

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

### PLANO PLURIANUAL - PPA E

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiências Públicas a serem realizadas no dia 23 de setembro de 2021, na Câmara Municipal, sito a Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, centro, para discussão dos seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peruíbe para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências", às 18h00;

Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências", às 19h00;

Os referidos Projetos estão disponíveis no site da Câmara Municipal: [www.camaraperuibe.sp.gov.br](http://www.camaraperuibe.sp.gov.br).

Peruíbe, 05 de agosto de 2021.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ALEXANDRE TAMER JÚNIOR**  
- Presidente -

**RODRIGO SILVA PEREIRA**  
- Relator -

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
- Vice Presidente

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Conceita Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Ingram de Souza Menezes  
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Fabio Pandori Mariano  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS  
CORREIOS**  
3453-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA /  
CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO  
MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO  
N. Sra.  
APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CASA DOS  
CONSELHOS**  
3453-7773

**CARTÓRIO DE  
REGISTRO  
CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE  
CONTROLE  
ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA  
MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE  
ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE  
OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL  
(GUARÁ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLICIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLICIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI  
PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS  
HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO  
CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO  
GUARÁ**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE  
SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE  
TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455-7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO**  
Cléia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE**  
Kenia Rodrigues de Oliveira

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
David Veronezi

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson De Melo Chaves Silva

**COMPRAS**  
Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**  
Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**  
Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luísa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE  
REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência  
do Município (URM): R\$ 121,93

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## COMUNICADOS

## COMUNICADO IMPORTANTE

## RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV

Fica suspenso o Recadastramento até 30 de novembro de 2021.

Peruíbe, 01 de Março de 2021.

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa					
"Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05194 (*)	FERNANDO RIVAS ROBES	028	007	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso II Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(\*) Observação:  
Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
"Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Infração 03968 (*)	ORMINDO MARAJA PROXEDES (ESPÓLIO)	003	007	JARDIM CARAMINGUAVA	Acúmulo de água em locais propícios para a proliferação dos mosquitos Aedes Eegypti, colocando em risco a saúde pública (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela). Contrariando o disposto na Lei Estadual 10.083/98 de 23/09/98, Artigos 11, 12 e 122 Inciso II, e Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98, Artigos 21 e 22.
Auto de Infração 03972 (*)	ADILSON RICARDO MARTINS EUFRÁSIO	011	030	JARDIM STAR	Acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos. Lei 1888/98 art 22º
Auto de Infração 03977 (*)	JOSÉ BRUNO FILHO	026	018	BALNEÁRIO STELLA MARIS	Estar com imóvel de sua propriedade, um terreno com entulhos e materiais em decomposição, sendo abrigo de Escorpiões, colocando em risco a saúde pública, contrariando Artigo 2º 1º e 2º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Art. 122º inciso II da Lei Estadual nº 10023 de 23/09/98
Auto de Infração 03977 (*)	JOSÉ BRUNO FILHO	026	018	BALNEÁRIO STELLA MARIS	Acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos. Lei 1888/98 art 22º

(\*) Observação:  
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AP), que será graduado de acordo com os artigos 116 à 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

BALANÇO PATRIMONIAL		EM 31/12/2018	* ANALÍTICA *	PAGINA: 1
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE, CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO				
***** A T I V O *****				
ATIVO CIRCULANTE				
CAIXA GERAL		106,77		
* TOTAL CAIXA		106,77		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB.		292,27		
BANCO BRADESCO		1,00		
* TOTAL BANCOS C/ MOVIMENTOS		293,27		
CEF POUPOANÇA/TERMO COLAB		39,54		
BRADESCO INVEST.		9.561,68		
* TOTAL BANCOS C/INVESTIMENTOS		9.601,22		
** TOTAL DISPONIVEL		10.001,26		
*** TOTAL ATIVO CIRCULANTE		10.001,26		
ATIVO PERMANENTE				
VEICULOS		15.000,00		
* TOTAL VEICULOS		15.000,00		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.800,00		
* TOTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.800,00		
VEICULOS	(3.000,00)			
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(780,00)			
* TOTAL (-) DEPRECIAC. ACUMULADAS		(3.780,00)		
** TOTAL IMOBILIZADO		19.020,00		
*** TOTAL ATIVO PERMANENTE		19.020,00		
**** TOTAL A T I V O		29.021,26		

BALANÇO PATRIMONIAL		EM 31/12/2018	* ANALÍTICA *	PAGINA: 2
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE, CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO				
***** P A S S I V O *****				
PATRIMONIO LIQUIDO				
SUPERAVIT ACUMULADOS		29.021,26		
* TOTAL RESULTADOS ACUMULADOS		29.021,26		
** TOTAL RESERVAS		29.021,26		
*** TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		29.021,26		
**** TOTAL P A S S I V O		29.021,26		

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$ 29.021,26 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE TÉCNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO E VERACIDADE, BEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERENCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

PERUIBE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
CPF: 301.238.548-77 RG: 30.181.530 SP  
PRESIDENTE

MARCEL FERREIRA DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:18P169361/O-1  
CPF: 070.042.968-90

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018		* ANALÍTICA *	** ACUMULADO *	PAGINA: 1
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE				
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO				
***** RECEITAS *****				
RECEITAS OPERACIONAIS				
JUROS ATIVOS		2,10		
RENDIMENTO BANCARIO		1,04		
* TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS		3,14		
DOACOES RECEBIDAS		17.999,07		
TERMO DE COLAB. ES06/2017		39.280,00		
TERMO DE COLAB. ES06/2018		139.000,00		
NOITE DA PIZZA		10.026,21		
* TOTAL RECEBIMENTOS DIVERSOS		206.305,28		
** TOTAL OUTRAS REC. OPERACIONAIS		206.308,42		
*** TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		206.308,42		
**** TOTAL RECEITAS		206.308,42		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018		* ANALÍTICA *	** ACUMULADO *	PAGINA: 2
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE				
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO				
***** DESPESAS *****				
DESPESAS				
SERVIÇOS DE TERCEIROS RH		106.161,97		
SERVIÇOS CONTÁBEIS		5.760,00		
CAP. ARB./CRED/SEM/CURSOS		21.331,57		
COMPETIÇÕES		12.792,92		
ANUIDADES ATLETAS		2.350,00		
AJUDA DE CUSTO - PROJ. FUTURO		8.000,00		
UNIFORME/BORDADO		690,00		
PREVIDENCIA SOCIAL		4.570,17		
MATERIAIS ESPORTIVOS		14.000,00		
* TOTAL TERMO DE COLABORAÇÃO		175.656,63		
** TOTAL DESPESAS		175.656,63		
*** TOTAL DESPESAS		175.656,63		
DESPESAS OPERACIONAIS				
SERV. DE TERCEIROS -PF		1.342,41		
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		460,00		
PREVIDENCIA SOCIAL		1.653,54		
DESPESAS C/ VEICULOS		2.157,68		
NOITE DA PIZZA		4.224,50		
GASTOS DIVERSOS		593,00		
DESP. C/SUPRIM./REFEIÇÕES		42,00		
DESP. LEGAIS		105,60		
ANUIDADES ATLETAS		6.170,00		
COMPETIÇÕES		2.562,78		
* TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS		19.311,51		
** TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS		19.311,51		
MULTAS (N/DEDUTIVEIS)		235,77		
* TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS		235,77		
** TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS		235,77		
DESPESAS BANCARIAS		1.119,04		
* TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS		1.119,04		
** TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS		1.119,04		

DEPRECIACOES IMOBILIZADO	3.780,00			
* TOTAL DESP.C/CONST.PROVISOES			3.780,00	
** TOTAL DESP.C/CONST.PROVISOES			3.780,00	
*** TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS			24.446,32	
***** TOTAL CUSTOS / DESPESAS			200.102,95	
***** SUPRAVIT DO PERIODO *****			6.205,47	

PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP  
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/0-1  
CPF: 070.042.968-90

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2018  
\*\*\* ANALITICO \*\*\*

EMPRESA: 0331 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

CONTA	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
1.0.0.00.00000	A T I V O	47.036,77	27.120,20	45.135,71	29.021,26
1.1.0.00.00000	ATIVO CIRCULANTE	24.236,77	27.120,20	41.355,71	10.001,26
1.1.1.00.00000	D I S P O N I V E L	24.236,77	27.120,20	41.355,71	10.001,26
1.1.1.01.00000	C A I X A	1.811,79	2.797,64	4.502,66	106,77
1.1.1.01.00001	- CAIXA GERAL	1.811,79	2.797,64	4.502,66	106,77
1.1.1.02.00000	BANCOS C/ MOVIMENTOS	22.385,44	14.003,74	36.095,91	293,27
1.1.1.02.00005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB	14.102,62	11.146,60	24.956,95	292,27
1.1.1.02.00008	BANCO BRADESCO	8.282,82	2.857,14	11.138,96	1,00
1.1.1.04.00000	BANCOS C/INVESTIMENTOS	39,54	10.318,82	757,14	9.601,22
1.1.1.04.00005	CEF POUPANCA/TERMO COLAB	39,54	0,00	0,00	39,54
1.1.1.04.00008	BRADESCO INVEST.	0,00	10.318,82	757,14	9.561,68
1.3.0.00.00000	ATIVO PERMANENTE	22.800,00	0,00	3.780,00	19.020,00
1.3.2.00.00000	IMOBILIZADO	22.800,00	0,00	3.780,00	19.020,00
1.3.2.05.00000	VEICULOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.05.00001	VEICULOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.06.00000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
1.3.2.06.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
1.3.2.99.00000	(-)DEPRECIAC.ACUMULADAS	0,00	0,00	3.780,00	(3.780,00)
1.3.2.99.00031	VEICULOS	0,00	0,00	3.000,00	(3.000,00)
1.3.2.99.00041	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	780,00	(780,00)
2.0.0.00.00000	P A S S I V O	22.815,79	29.021,26	35.226,73	29.021,26
2.4.0.00.00000	PATRIMONIO LIQUIDO	22.815,79	29.021,26	29.021,26	29.021,26
2.4.2.00.00000	RESERVAS	22.815,79	29.021,26	35.226,73	29.021,26
2.4.2.04.00000	RESULTADOS ACUMULADOS	22.815,79	29.021,26	35.226,73	29.021,26
2.4.2.04.00001	SUPERAVIT ACUMULADOS	0,00	0,00	29.021,26	29.021,26
2.4.2.04.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	22.815,79	29.021,26	6.205,47	0,00
3.0.0.00.00000	R E C E I T A S	194.033,42	206.308,42	12.275,00	0,00
3.1.0.00.00000	RECEITAS OPERACIONAIS	194.033,42	206.308,42	12.275,00	0,00
3.1.3.00.00000	OUTRAS REC.OPERACIONAIS	194.033,42	206.308,42	12.275,00	0,00
3.1.3.01.00000	RECEITAS FINANCEIRAS	3,14	3,14	0,00	0,00
3.1.3.01.00004	JUROS ATIVOS	2,10	2,10	0,00	0,00
3.1.3.01.00011	RENDIMENTO BANCARIO	1,04	1,04	0,00	0,00
3.1.3.03.00000	RECEBIMENTOS DIVERSOS	194.030,28	206.305,28	12.275,00	0,00
3.1.3.03.00005	DOACOES RECEBIDAS	16.299,07	17.999,07	1.700,00	0,00
3.1.3.03.00008	TERMO DE COLAB. ES06/2017	39.280,00	39.280,00	0,00	0,00
3.1.3.03.00009	TERMO DE COLAB. ES06/2018	128.425,00	139.000,00	10.575,00	0,00
3.1.3.03.00020	NOITE DA PIZZA	10.026,21	10.026,21	0,00	0,00
4.0.0.00.00000	DESPESAS	169.812,44	30.290,51	200.102,95	0,00
4.1.0.00.00000	DESPESAS	150.604,67	25.051,96	175.656,63	0,00
4.1.2.00.00000	DESPESAS	150.604,67	25.051,96	175.656,63	0,00
4.1.2.10.00000	TERMO DE COLABORAÇÃO	150.604,67	25.051,96	175.656,63	0,00
4.1.2.10.00001	SERVIÇOS DE TERCEIROS RH	97.182,06	8.979,91	106.161,97	0,00
4.1.2.10.00002	SERVIÇOS CONTÁBEIS	5.280,00	480,00	5.760,00	0,00
4.1.2.10.00003	CAP.AMB./CREB/SEM/CURSOS	21.331,57	0,00	21.331,57	0,00
4.1.2.10.00006	COMPETIÇÕES	12.626,91	166,01	12.792,92	0,00
4.1.2.10.00012	ANUIDADES ATLETAS	2.350,00	0,00	2.350,00	0,00
4.1.2.10.00022	AJUDA DE CUSTO - PROJ. FUTURO	7.000,00	1.000,00	8.000,00	0,00
4.1.2.10.00024	UNIFORME/SOBRADO	690,00	0,00	690,00	0,00
4.1.2.10.00025	PREVIDENCIA SOCIAL	4.144,13	426,04	4.570,17	0,00
4.1.2.10.00026	MATERIAIS RESPOSTIVOS	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00
4.2.0.00.00000	DESPESAS OPERACIONAIS	19.207,77	5.238,55	24.446,32	0,00
4.2.1.00.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.072,50	1.239,01	19.311,51	0,00

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2018  
\*\*\* ANALITICO \*\*\*

EMPRESA: 0331 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

CONTA	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.1.10.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.072,50	1.239,01	19.311,51	0,00
4.2.1.10.00007	SERV. DE TERCEIROS -PF	1.342,41	0,00	1.342,41	0,00
4.2.1.10.00010	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ	0,00	0,00	460,00	0,00
4.2.1.10.00011	PREVIDENCIA SOCIAL	1.653,54	0,00	1.653,54	0,00
4.2.1.10.00021	DESPESAS C/ VEICULOS	1.749,27	408,41	2.157,68	0,00
4.2.1.10.00027	NOITE DA PIZZA	4.224,50	0,00	4.224,50	0,00
4.2.1.10.00099	GASTOS DIVERSOS	370,00	223,00	593,00	0,00
4.2.1.10.01003	DESP. C/ SUPRIM./REFEICOES	0,00	42,00	42,00	0,00
4.2.1.10.01005	DESP.LEGAIAS	0,00	105,60	105,60	0,00
4.2.1.10.01035	ANUIDADES ATLETAS	6.170,00	0,00	6.170,00	0,00
4.2.1.10.01036	COMPETIÇÕES	2.562,78	0,00	2.562,78	0,00
4.2.3.00.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	235,77	0,00	235,77	0,00
4.2.3.10.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	235,77	0,00	235,77	0,00
4.2.3.10.00013	MULTAS (H/DECONTIVELS)	235,77	0,00	235,77	0,00
4.2.4.00.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	899,50	219,54	1.119,04	0,00
4.2.4.10.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	899,50	219,54	1.119,04	0,00
4.2.4.10.00006	DESPESAS BANCARIAS	899,50	219,54	1.119,04	0,00
4.2.9.00.00000	DESP.C/CONST.PROVISOES	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00
4.2.9.10.00000	DESP.C/CONST.PROVISOES	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00
4.2.9.10.00002	DEPRECIACOES IMOBILIZADO	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00
5.0.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	206.308,42	206.308,42	0,00
5.1.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	206.308,42	206.308,42	0,00
5.1.1.00.00000	CONTAS TRANSITORIAS	0,00	206.308,42	206.308,42	0,00
5.1.1.99.00000	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	206.308,42	206.308,42	0,00
5.1.1.99.00001	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	206.308,42	206.308,42	0,00

R E S U M O

TOTAL DO ATIVO	29.021,26
TOTAL DO PASSIVO	29.021,26
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL DOS CUSTOS E DESPESAS	0,00
TOTAL CONTAS DO RESULTADO	0,00
DIFERENÇA	0,00

PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP  
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/0-1  
CPF: 070.042.968-90

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2019 \* ANALITICA \* PAGINA: 1

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE , CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

\*\*\*\*\* A T I V O \*\*\*\*\*

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB.	(1.864,45)	
* TOTAL BANCOS C/ MOVIMENTOS		(1.864,45)
CEF POUPANCA/TERMO COLAB	1.910,28	
* TOTAL BANCOS C/INVESTIMENTOS		1.910,28
** TOTAL D I S P O N I V E L		45,83
*** TOTAL ATIVO CIRCULANTE		45,83

ATIVO PERMANENTE

VEICULOS	15.000,00	
* TOTAL VEICULOS		15.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	
* TOTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		7.800,00
VEICULOS	(6.000,00)	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.560,00)	
* TOTAL (-)DEPRECIAC.ACUMULADAS		(7.560,00)
** TOTAL IMOBILIZADO		15.240,00
*** TOTAL ATIVO PERMANENTE		15.240,00
**** TOTAL A T I V O		15.285,83

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2019 \* ANALITICA \* PAGINA: 2

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE , CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

\*\*\*\*\* P A S S I V O \*\*\*\*\*

PATRIMONIO LIQUIDO

RESERVAS ACUMULADAS	29.021,26	
(-)DEFICIT ACUMULADO	(13.735,43)	
** TOTAL RESULTADOS ACUMULADOS		15.285,83
*** TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		15.285,83
**** TOTAL P A S S I V O		15.285,83

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$ 15.285,83 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE TECNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDAO E VERACIDADE, BEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERENCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

PERUIBE, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP  
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/0-1  
CPF: 070.042.968-90

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2019 \* ANALITICA \*\* ACUMULADO \* PAGINA: 1

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST. : ISENTO

\*\*\*\*\* R E C E I T A S \*\*\*\*\*

RECEITAS OPERACIONAIS

RENDIMENTO BANCARIO	9,60	
* TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS		9,60
DOACOES RECEBIDAS	23.968,93	
TERMO DE COLAB. ES06/2019	184.480,00	
TORNEIO KIDS	7.679,64	
* TOTAL RECEBIMENTOS DIVERSOS		216.128,57
** TOTAL OUTRAS REC.OPERACIONAIS		216.138,17
*** TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		216.138,17
**** TOTAL RECEITAS		216.138,17

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2019

\* ANALÍTICA \*\* ACUMULADO \* PAGINA: 2

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

\*\*\*\*\* DESPESAS \*\*\*\*\*

DESPESAS

Table with columns for description, value, and total. Includes items like SERVIÇOS DE TERCEIROS RH, SERVIÇOS CONTÁBEIS, etc.

DESPESAS OPERACIONAIS

Table with columns for description, value, and total. Includes items like SERV. DE TERCEIROS -PF, SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ, etc.

Table with columns for description, value, and total. Includes items like DESPESAS BANCARIAS, JUROS PASSIVOS, etc.

\*\*\*\*\* TOTAL CUSTOS / DESPESAS 229.873,00

Table with columns for code, description, and values. Includes items like TERMO DE COLABORAÇÃO, SERVIÇOS DE TERCEIROS RH, etc.

Handwritten signature and initials.

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2019
\*\*\* ANALÍTICO \*\*\*

EMPRESA: 0311 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

Table with columns for account, description, and balances. Includes items like DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DESPESAS OPERACIONAIS, etc.

RESUMO

Summary table with columns for total active, total passive, total receipts, etc.

PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
CPF: 070.042.968-90

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2019

\* ANALÍTICA \*\* ACUMULADO \* PAGINA: 3

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

\*\*\*\*\* DEFICIT DO PERIODO \*\*\*\*\*

(13.735,43)

PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1
CPF: 070.042.968-90

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2020 \* ANALÍTICA \* PAGINA: 1

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

\*\*\*\*\* ATIVO \*\*\*\*\*

ATIVO CIRCULANTE

Table with columns for description and values. Includes items like CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB., CEP-POUPANCA/TERMO COLAB, etc.

ATIVO PERMANENTE

Table with columns for description and values. Includes items like VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, etc.

\*\*\*\*\* TOTAL ATIVO 14.693,97

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2020 \* ANALÍTICA \* PAGINA: 2

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

\*\*\*\*\* PASSIVO \*\*\*\*\*

PATRIMONIO LIQUIDO

Table with columns for description and values. Includes items like RESERVAS ACUMULADAS, DEFICIT ACUMULADO, etc.

\*\*\*\*\* TOTAL PASSIVO 14.693,97

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2019
\*\*\* ANALÍTICO \*\*\*

EMPRESA: 0311 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

Main balance sheet table with columns for account, description, and balances. Includes items like ATIVO, ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO, etc.

Handwritten signature and initials.

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL, SOMANDO SEU ATIVO E PASSIVO R\$ 14.693,97 RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABILISTA FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MÉRAMENTE TECNICO DESDE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDAO E VERACIDADE, BEM COMO PELOS ESTOQUES CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERENCIA E SOB SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

PERUIBE, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP  
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1  
CPF: 070.042.968-90

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2020  
\*\*\* ANALITICO \*\*\*

PAGINA: 1

EMPRESA: 0331 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

CONTA	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
1.0.0.00.00000	A T I V O	30.017,04	10.832,68	26.155,75	14.693,97
1.1.0.00.00000	ATIVO CIRCULANTE	14.777,04	10.832,68	22.375,75	3.233,97
1.1.1.00.00000	D I S P O N I V E L	14.777,04	10.832,68	22.375,75	3.233,97
1.1.1.01.00000	C A I X A	0,00	1.820,50	1.820,50	0,00
1.1.1.01.00001	-CAIXA GERAL	0,00	1.820,50	1.820,50	0,00
1.1.1.02.00000	BANCOS C/ MOVIMENTOS	14.731,18	9.012,10	20.555,25	3.189,03
1.1.1.02.00005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-COLAB	14.731,18	9.012,10	20.555,25	3.189,03
1.1.1.04.00000	BANCOS C/INVESTIMENTOS	45,86	0,08	0,00	45,94
1.1.1.04.00005	CEF POUpanÇA/TERMO COLAB	45,86	0,08	0,00	45,94
1.3.0.00.00000	ATIVO PERMANENTE	15.240,00	0,00	3.780,00	11.460,00
1.3.2.00.00000	IMOBILIZADO	15.240,00	0,00	3.780,00	11.460,00
1.3.2.05.00000	VEICULOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.05.00001	VEICULOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.06.00000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
1.3.2.06.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00
1.3.2.99.00000	(-) DEPRECIAC. ACUMULADAS	(7.560,00)	0,00	3.780,00	(11.340,00)
1.3.2.99.00001	VEICULOS	(6.000,00)	0,00	3.000,00	(9.000,00)
1.3.2.99.00041	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.560,00)	0,00	780,00	(2.340,00)
2.0.0.00.00000	P A S S I V O	26.946,48	12.844,37	591,86	14.693,97
2.1.0.00.00000	PASSIVO CIRCULANTE	11.660,65	11.660,65	0,00	0,00
2.1.1.00.00000	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	11.660,65	11.660,65	0,00	0,00
2.1.1.30.00000	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	11.660,65	11.660,65	0,00	0,00
2.1.1.30.00001	CONTAS A PAGAR	11.660,65	11.660,65	0,00	0,00
2.4.0.00.00000	PATRIMONIO LIQUIDO	15.285,83	1.183,72	591,86	14.693,97
2.4.2.00.00000	RESERVAS	15.285,83	1.183,72	591,86	14.693,97
2.4.2.04.00000	RESULTADOS ACUMULADOS	15.285,83	1.183,72	591,86	14.693,97
2.4.2.04.00001	RESERVAS ACUMULADAS	29.021,26	0,00	0,00	29.021,26
2.4.2.04.00002	(-) DEFICIT ACUMULADO	(13.735,43)	0,00	0,00	(13.735,43)
2.4.2.04.00025	DEFICIT DO PERIODO	0,00	591,86	591,86	0,00
3.0.0.00.00000	R E C E I T A S	63.773,02	70.966,70	7.193,68	0,00
3.1.0.00.00000	RECEITAS OPERACIONAIS	63.773,02	70.966,70	7.193,68	0,00
3.1.3.00.00000	OUTRAS REC. OPERACIONAIS	63.773,02	70.966,70	7.193,68	0,00
3.1.3.01.00000	RECEITAS FINANCEIRAS	1,33	1,41	0,08	0,00
3.1.3.01.00011	RENDIMENTO BANCARIO	1,33	1,41	0,08	0,00
3.1.3.03.00000	RECEBIMENTOS DIVERSOS	63.771,69	70.965,29	7.193,60	0,00
3.1.3.03.00005	DOACOES RECEBIDAS	144,37	145,87	1,50	0,00
3.1.3.03.00007	TERMO DE COLAB. ES04/2020	63.627,32	70.819,42	7.192,10	0,00
4.0.0.00.00000	DESPESAS	60.702,46	10.856,10	71.558,56	0,00
4.1.0.00.00000	DESPESAS	60.056,31	6.987,10	67.043,41	0,00
4.1.2.00.00000	DESPESAS	60.056,31	6.987,10	67.043,41	0,00
4.1.2.10.00000	TERMO DE COLABORACAO	60.056,31	6.987,10	67.043,41	0,00
4.1.2.10.00001	SERVICOS DE TERCEIROS RH	37.315,45	6.507,10	43.822,55	0,00
4.1.2.10.00002	SERVICOS CONTÁBEIS	2.400,00	480,00	2.880,00	0,00
4.1.2.10.00003	CAP.ARB./CRED./SEM/CURSOS	1.430,86	0,00	1.430,86	0,00
4.1.2.10.00011	TAXA FEDERATIVA	13.470,00	0,00	13.470,00	0,00
4.1.2.10.00022	AJUDA DE CUSTO - PROJ. FUTURO	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00
4.1.2.10.00023	MATERIAL DE HIGIENE	940,00	0,00	940,00	0,00
4.2.0.00.00000	DESPESAS OPERACIONAIS	646,15	3.869,00	4.515,15	0,00
4.2.1.00.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	255,85	0,00	255,85	0,00
4.2.1.10.00000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	255,85	0,00	255,85	0,00
4.2.1.10.00007	SERV. DE TERCEIROS -PF	165,39	0,00	165,39	0,00
4.2.1.10.00010	SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	0,50	0,00	0,50	0,00

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2020 \* ANALITICA \*\* ACUMULADO \* PAGINA: 1

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

\*\*\*\*\* RECEITAS \*\*\*\*\*

RECEITAS OPERACIONAIS

RENDIMENTO BANCARIO	1,41	
* TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS		1,41
DOACOES RECEBIDAS	145,87	
TERMO DE COLAB. ES04/2020	70.819,42	
* TOTAL RECEBIMENTOS DIVERSOS		70.965,29
** TOTAL OUTRAS REC. OPERACIONAIS		70.966,70
*** TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		70.966,70
***** TOTAL RECEITAS		70.966,70

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2020 \* ANALITICA \*\* ACUMULADO \* PAGINA: 2

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

\*\*\*\*\* DESPESAS \*\*\*\*\*

DESPESAS

SERVICOS DE TERCEIROS RH	43.822,55	
SERVICOS CONTÁBEIS	2.880,00	
CAP.ARB./CRED./SEM/CURSOS	1.430,86	
TAXA FEDERATIVA	13.470,00	
AJUDA DE CUSTO - PROJ. FUTURO	4.500,00	
MATERIAL DE HIGIENE	940,00	
* TOTAL TERMO DE COLABORACAO		67.043,41
** TOTAL DESPESAS		67.043,41
*** TOTAL DESPESAS		67.043,41

DESPESAS OPERACIONAIS

SERV. DE TERCEIROS -PF	165,39	
SERVICOS DE TERCEIROS-PJ	0,50	
GASTOS DIVERSOS	89,96	
* TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS		255,85
** TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS		255,85
IMP. DE RENDA RET. FONTE	1,30	
* TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS		1,30
** TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS		1,30
DESPESAS BANCARIAS	478,00	
* TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS		478,00
** TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS		478,00
DEPRECIACOES IMOBILIZADO	3.780,00	
* TOTAL DESP. C/CONST. PROVISORES		3.780,00
** TOTAL DESP. C/CONST. PROVISORES		3.780,00
*** TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		4.515,15

\*\*\*\*\* TOTAL CUSTOS / DESPESAS 71.558,56

\*\*\*\*\* DEFICIT DO PERIODO \*\*\*\*\* (591,86)

PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
CPF: 301.238.548-73 RG: 30.181.530 SP  
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC:1SP169361/O-1  
CPF: 070.042.968-90

BALANCETE MENSAL - DEZEMBRO DE 2020  
\*\*\* ANALITICO \*\*\*

PAGINA: 2

EMPRESA: 0331 - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE  
CNPJ: 01.772.996/0001-16 INSC. EST.: ISENTO

CONTA	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	VALOR A DEBITO	VALOR A CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.1.10.00099	GASTOS DIVERSOS	89,96	0,00	89,96	0,00
4.2.3.00.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	1,30	0,00	1,30	0,00
4.2.3.10.00000	DESPESAS TRIBUTARIAS	1,30	0,00	1,30	0,00
4.2.3.10.00021	IMP. DE RENDA RET. FONTE	1,30	0,00	1,30	0,00
4.2.4.00.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	389,00	89,00	478,00	0,00
4.2.4.10.00000	DESPESAS FINANCEIRAS	389,00	89,00	478,00	0,00
4.2.4.10.00006	DESPESAS BANCARIAS	389,00	89,00	478,00	0,00
4.2.9.00.00000	DESP. C/CONST. PROVISORES	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00
4.2.9.10.00000	DESP. C/CONST. PROVISORES	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00
4.2.9.10.00002	DEPRECIACOES IMOBILIZADO	0,00	3.780,00	3.780,00	0,00
5.0.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	71.558,56	71.558,56	0,00
5.1.0.00.00000	TRANSITORIO	0,00	71.558,56	71.558,56	0,00
5.1.1.00.00000	CONTAS TRANSITORIAS	0,00	71.558,56	71.558,56	0,00
5.1.1.39.00000	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	71.558,56	71.558,56	0,00
5.1.1.39.00001	RESULTADOS DO EXERCICIO	0,00	71.558,56	71.558,56	0,00

RESUMO

TOTAL DO ATIVO	14.693,97
TOTAL DO PASSIVO	14.693,97
TOTAL DAS RECEITAS	0,00
TOTAL DOS CUSTOS / DESPESAS	0,00
TOTAL CONTAS DE RESULTADO	0,00
DIFERENCA	0,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0428/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 77, o artigo 78 e os incisos I, II e III do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO FINAL, constante da SINDICÂNCIA Nº 005/2020;

**R E S O L V E**

I – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 007/2021, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as responsabilidades funcionais atribuídas ao Guarda Civil Municipal Idiana Silva Vilera, matrícula nº 8214, por supostamente, ter transgredido o disposto no inciso XV, do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.  
LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE AGOSTO DE 2019  
Art. 52 - São infrações disciplinares de natureza grave:  
XV – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

II – DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar, comissão composta pelos seguintes servidores:  
Walderes Francisca dos Santos, matrícula nº 8019, Guarda Civil Municipal - Presidente  
Leonardo de Souza, matrícula nº 8217, Guarda Civil Municipal - Membro  
Fabio Ricardo Jacob, matrícula nº 8031, Guarda Civil Municipal - Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:  
Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0429/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo administrativo sob nº 5052 de 06 de maio de 2021

#### A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava, à GEOVANA DO CARMO SCHIMIDT, CPF 495.791.338-24, no dia 27 de novembro de 2021 para realização de casamento.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 432/2021  
NOMEIA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;  
R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Junta Médica Oficial do Município, os seguintes médicos:

I - Marcio Antonio Berenchtein  
II - Yong Hwan Kang  
III - Mônica Montemor Bertazo

Art. 2º. A referida junta médica terá validade de 1 (um) ano. Esta portaria retroage seus efeitos a 12 de junho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0433/2021

ALTERA O ARTIGO 1º INCISO I DA PORTARIA 0443/2020 QUE " NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO DO PROJETO ESTADUAL DO PROGRAMA VIVA LEITE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

#### R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 0443/2020, que "Nomeia Comissão Municipal para Acompanhamento das Atividades do Convenio do Projeto Estadual do Programa Viva Leite

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;  
Mariana Araujo dos Santos - Rg 34.506.979-1  
Adriano Santana Alves – Rg 28.447.533-6  
(Suplente)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PERUIBEPREV

PORTARIA Nº 038/2021

Revoga a Portaria nº. 29/2020, do PERUIBEPREV, publicada no dia 06/08/2020, e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitações do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93, que institui as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer as atribuições de membro titular da Comissão Permanente de Licitações do PERUIBEPREV, vinculada à Gerência Administrativa desta Autarquia, os seguintes servidores:

1. André Luiz da Silva Mendes, matrícula nº. 1.181 – R.G. nº. 20.326.365-0;
2. Geisa Helene Carvalho Alves, matrícula nº. 003 – R.G. nº. 50.088.843-7 e
3. Bianca Albuquerque, matrícula nº. 018 – R.G. nº. 45.883.474-9.

§ 2º - Os servidores nomeados cumpirão mandato de 01 (um) ano, contado a partir da data referida no artigo 5º, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º - O Presidente e o Secretário da Comissão Permanente de Licitações serão, respectivamente:

1. Presidente - André Luiz da Silva Mendes
2. Secretário - Geisa Helene Carvalho Alves

Art. 3º - Pelo exercício do mandato em Comissão Permanente, cada membro titular fará jus à gratificação prevista no §2º, do artigo 59 e artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a Portaria nº. 029/2020, do PERUIBEPREV, publicada no dia 06.08.2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.  
Peruíbe, 31 de agosto de 2021.  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

## SAÚDE

### EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 031/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

Fica **DESCLASSIFICADO** o candidato abaixo relacionado, considerando o teor do Processo Administrativo nº. 8999/2021, em observância aos itens 7.1.4 e 7.14 do Edital de Abertura do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

#### CARGO - ENFERMEIRO

##### CLASSIFICAÇÃO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6839032-7	ALEXANDRE PIRES	5

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 028/2021, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

#### CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

##### CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6661029-0	JESSICA CRISTINA DA SILVA	22

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 029/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a Lei Complementar nº. 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a Administração Pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando as vacâncias ocorridas para diversos cargos do quadro efetivo de servidores desta Prefeitura;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

#### \* COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021:

#### CARGO - ENFERMEIRO

##### CLASSIFICAÇÃO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6968894-0	DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA	6	09h00

#### CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

##### CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6610352-5	KEILA DE OLIVEIRA GOMES	23	09h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.758,36

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**  
Devolução de prazo em atendimento ao Art 21, § 4º da Lei 8.666/93

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - Processo nº 1603/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE GELO POTÁVEL E TRITURADOR DE GELO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 31/08/2021.

**INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 31/08/2021.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 15/09/2021.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** às 09:01 horas do dia 15/09/2021.

**INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS:** às 09:30 horas do dia 15/09/2021.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI conforme previsão do Art 48 da LC 123/06 e 147/14**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 - Processo nº 4.948/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo

edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 01 / 09 / 2021.

**INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 01 / 09 / 2021.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 15 / 09 / 2021.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** às 09:01 horas do dia 15 / 09 / 2021.

**INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS:** às 09:30 horas do dia 15 / 09 / 2021.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.**  
**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021****EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, das empresas participantes, referente à Concorrência nº 01/2021:  
**EMPRESAS HABILITADAS**

**REFERENTE AO LOTE 01**

**TMK ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy nº 9.457 – 1º andar – sala 02, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

**AGNUS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.  
**REFERENTE AO LOTE 02**

**TMK ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy nº 9.457 – 1º andar – sala 02, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

**EMPRESA INABILITADA**  
**REFERENTE AO LOTE 02**

**AGNUS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.4.3.1.2. (não apresentou caução de participação para o lote 02);
- Não atendeu ao item 7.5.3 (não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para o lote 02); e
- Não atendeu ao item 7.5.4 (não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional para o lote 02).

Processo nº 7770/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 01/2021, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**  
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA  
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEIAcha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
PERUÍBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - Processo nº  
4.937/2021.OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (CERÂMICA, LOUÇA  
E PIA), conforme condições e especificações contidas no Edital  
e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da  
Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: [http://www.  
peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/](http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/) e no site:  
[www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 02 / 09 / 2021.INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do  
dia 02 / 09 / 2021.TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do  
dia 16 / 09 / 2021.ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do  
dia 16 / 09 / 2021.INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS  
PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do  
dia 16 / 09 / 2021.REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo  
será observado o horário de Brasília-DF.ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE  
2021.LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA  
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEIAcha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
PERUÍBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - Processo nº  
4.946/2021.OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL  
DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA), conforme condições e  
especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se  
encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe  
através do link: [http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-  
concorrencia-publica/](http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/) e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir  
do dia 02 / 09 / 2021.INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do  
dia 02 / 09 / 2021.TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do  
dia 16 / 09 / 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 14:01 horas do

dia 16 / 09 / 2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS  
PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 14:30 horas do  
dia 16 / 09 / 2021.REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo  
será observado o horário de Brasília-DF.ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE  
2021.LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA  
PARTICIPAÇÃO)Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância  
Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 -  
REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 7.633/2021.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE  
TESTES DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO E INSTALAÇÃO  
DE 02 EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS EM CARATER  
DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme  
condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo  
edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal  
de Peruíbe através do link: [http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-  
para-concorrencia-publica/](http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/) e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a  
partir do dia 01/09/2021.INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do  
dia 01/09/2021.TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia  
16/09/2021.ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do  
dia 16/09/2021.INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS  
PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do  
dia 16/09/2021.REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo  
será observado o horário de Brasília-DF.LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30  
DE AGOSTO DE 2021.LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPALPREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-  
000Fone (0xx13) 3451.1028 – email: [admpbe@gmail.com](mailto:admpbe@gmail.com)  
CNPJ 46.578.514/0001-20SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 7.631/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOGRAMA POR MÊS COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS, SENDO 1 NOVO E 1 EQUIPAMENTO PARA BACKUP, AMBOS AUTOMATIZADOS, EM CARATER DE COMODATO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruibe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrenca-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 01/09/2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 01/09/2021.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 17/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 17/09/2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 17/09/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451.1028 – email: [admpbe@gmail.com](mailto:admpbe@gmail.com)  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UBS CARAGUAVA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 31/08/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruibe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu “transparência” – item “licitações”).

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE ABERTURA DO ENVELOPE  
CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº 07/2021

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, CONVOCA a única empresa participante e legalmente habilitada na fase de documentação na Carta Convite nº 07/2021, INSTITUTO AMBIECCO cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MANEJO DA FAUNA CATIVA DO AQUÁRIO MUNICIPAL DE PERUIBE, para a reunião de abertura do envelope contendo a proposta comercial, que se realizará no dia 27 de agosto de 2021 às 10:00 horas, nas dependências do Refeitório Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro (ao lado do Paço Municipal).

O desinteresse da empresa em participar da sessão, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.021

ADITAMENTO Nº: 110/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL – PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - CONTRATADO: INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 8930/2021 - ASSINATURA: 13/08/2021 – MOTIVO: ADITA PRAZO 06 MESES – CONTRATO 161/2019.

ADITAMENTO Nº: 111/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE PROVIMENTO DE LINK PARA CONEXÃO A INTERNET COM REDUNDÂNCIA POR DUPLA ABORDAGEM - CONTRATADO: SUNWAY TELECOM LTDA ME - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 – PROCESSO Nº 9055/2021 - ASSINATURA: 15/08/2021 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO 117/2018.

ADITAMENTO Nº: 112/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), INSUMOS E PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE OBJETOS, EQUIPAMENTOS E MÃOS DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CONTRATADO: BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020 – PROCESSO Nº 9073/2021 - ASSINATURA: 18/08/2021 – MOTIVO: ADITA 25% DO QUANTITATIVO DO ITEM 05 (1887 UN) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2021.

ADITAMENTO Nº: 113/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE/ SP - CONTRATADO: P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 – PROCESSO Nº 9498/2021 - ASSINATURA: 19/08/2021 – MOTIVO: SUPRESSÃO DE 20% DO QUANTITATIVO INICIAL DO CONTRATO – CONTRATO 35/2021.

ADITAMENTO Nº: 116/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA EMEF PROFESSORA ROZÂNGELA ANUNCIADA DA SILVA - CONTRATADO: TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 01/2021 – PROCESSO Nº 8511/2021 - ASSINATURA: 23/08/2021 – MOTIVO: ADITA VALOR R\$ 649.052,52 REF 48% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO – CONTRATO 161/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.021

Nº ADITAMENTO: 117/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL MULTISÍTIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAMU 192

PERUIBE E QUE SEJA COMPATÍVEL (DADOS E VOZ) COM O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO SAMU REGIONAL DE ITANHAÉM – CONTRATADO: BYTE 7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP - ASSINATURA: 24/08/2021 – PROCESSO: 673/2017 – MOTIVO: ADITA PRAZO POR 12 MESES E REAJUSTE DE VALOR – CONTRATO: 158/2017 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE RELATÓRIO – 2.021

Nº CONTRATO: 142/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: GESTÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL – CENTRO – CONTRATADO: CEJAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – RELATÓRIO CONCLUSIVO – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – ASSINATURA: 09/08/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.414/1/2021 – MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 07/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MANEJO DA FAUNA CATIVA DO AQUÁRIO MUNICIPAL DE PERUIBE, conforme edital da licitação acima epigrafada. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer do assessor jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a licitação na modalidade Convite e ADJUDICO a empresa: INSTITUTO AMBIECCO, com sede na Av. România nº 330 – Balneário Stella Máris, na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.309.932/0001-93, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 95.820,00 (novenas e cinco mil, oitocentos e vinte reais).

Afixe em quadro próprio para divulgação pública e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

PROCESSO Nº 14625/2019

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS REUNIÕES

E CAPACITAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E NOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, devido a necessidade de readequação no objeto da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 27/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir desta data, o Sr. Ricardo José Meucci, RG nº 14.697.128-0-X/SP, CPF nº 055.704.378-60, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, nomeado em 05 de janeiro de 2021, através do Ato da Mesa nº 07/2021. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 20 de agosto de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR    RODRIGO SILVA PEREIRA  
1º Vice-Presidente                            2º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS                            IVAN MARTINS COLARES  
1º Secretário                                    2º Secretário

ATO DA MESA Nº 29/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, COM BASE NA ALÍNEA "C", DO INCISO IV, DO ARTIGO 46, DO REGIMENTO INTERNO.

Considerando o disposto no Artigo 169, da Lei Complementar nº 175/2011;

Considerando o disposto no Artigo 46, inciso IV, alínea 'c' e artigo 7º, parágrafo 4º, ambos do Regimento Interno;  
Considerando o Processo Interno nº 2286/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração de eventual responsabilidade, tendo em vista a não localização de documentos, solicitados pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos Ofícios nº 218/2021-GP e nº 240/2021-GP, bem como os

fatos apontados no Processo Interno nº 2286/2021, desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Designar o servidor Bruno Luiz Marra Cortez, Assessor Jurídico da Presidência para, sem prejuízo de suas funções, conduzir a Sindicância objeto deste Ato:

Art. 3º. Determinar ao servidor Wonner Marcio de Souza, exercendo sua função de Controlador Interno, para que acompanhe todo o feito, como realizado no processo nº 2286/2021.

Art. 4º. Determinar a oitiva dos Contadores, do Diretor Administrativo da Câmara Municipal, bem como demais servidores que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 31 de agosto de 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR    RODRIGO SILVA PEREIRA  
1º Vice-Presidente                            2º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS                            IVAN MARTINS COLARES  
1º Secretário                                    2º Secretário

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE MORADIA, DE INTERESSE SOCIAL, À PESSOAS DE BAIXA RENDA EM LOTES DE LOTEAMENTO APROVADO, DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso, de imóveis públicos, bens dominiais de Loteamentos aprovados: Jardim dos Prados, Cidade Balneária Nova Peruíbe, Jardim Caraminguava, Balneário Caraguava, e de áreas públicas em processo de regularização.

§ 1º- As áreas que se encontram na situação referida no "caput" deste artigo serão cadastradas e disponibilizadas para assentamento mediante procedimento administrativo, onde obrigatoriamente constarão os títulos da área, memoriais, projetos e descrição atualizada da situação.

§ 2º- A concessão referida neste artigo se fará pelo período de 10 anos, após este período os concessionários, titulares ou

descendentes, terão direito à propriedade do imóvel, desde que cumprido os termos da Cessão de Uso.

§ 3º- As obras de construção deverão ter início até 180 dias e o término no prazo máximo de 2 anos contado da data de assinatura do termo de concessão, sob pena de imediata reversão ao patrimônio público municipal.

I- O prazo estipulado poderá ser ampliado desde que devidamente justificado pelo beneficiário e analisado cada caso pela Comissão formada pelo responsável do Departamento de Habitação e por Assistente Social da Secretaria de Assistência Social designado.

§ 4º- A concessão prevista pela presente Lei, dispensa qualquer ato de licitação, por tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Art. 2º- Os postulantes não poderão ser proprietários de outro imóvel, e será concedido o direito real de uso, mediante o preenchimento das seguintes condições:

I- Utilização da área desde o início da posse, para residência própria e de suas famílias;

II- Declaração de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural;

III- Atendimento aos critérios de seleção constantes no anexo I desta Lei.

Art. 3º- As áreas suscetíveis a concessão do Direito Real de Uso nos termos dispostos por esta Lei, serão disponibilizadas para as famílias de baixa renda, moradoras de áreas de riscos não regularizáveis, especialmente integrantes de Ações ou Inquéritos Cíveis de áreas a serem desocupadas, obedecendo aos critérios de seleção constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º- Poderá ser concedido o Direito Real de Uso em forma de fração ideal de terreno compreendida como a divisão do espaço entre os moradores.

§ 2º- No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá a organização de todos os moradores a administração do espaço.

§ 3º- A concessão do Direito Real de Uso será lavrada através de termo administrativo que será arquivada e registrada em protocolos próprios.

§ 4º- A concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á, antes de seu termo, em favor da Administração Municipal, se o beneficiário transferir, transmitir, ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, ou tornar-se proprietário de imóvel, sem comunicação prévia a Administração Municipal.

§ 5º- Nas situações previstas no parágrafo anterior, ou em caso de desuso, abandono ou renúncia do beneficiário, à Administração Municipal fica reservado o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.

§ 6º- Nos casos de renúncia do beneficiário, as benfeitorias na área concedida só serão indenizadas pelo Município, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, quando se tratarem de benfeitorias necessárias e úteis e comprovada persistência de boa fé, por comunicação prévia a Administração Municipal com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da desocupação, acompanhada de justificativa do Poder Público.

§ 7º- Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.

Art. 4º- Na vigência do casamento ou união estável, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, o Direito Real de uso será concedido ao homem e à mulher

simultaneamente e, havendo separação de fato após a concessão, terá preferência para continuar a beneficiar-se dela o membro do casal que conservar a efetiva guarda dos filhos menores.

Art. 5º- Será prevista no termo de concessão de Direito Real de Uso, no caso de morte do titular, a preferência para receber a concessão, na seguinte ordem excludente, devendo obedecer aos demais requisitos desta Lei Complementar:

I- cônjuge ou companheiro(a);

II- filhos menores, na presença de seu representante legal;

III- filhos maiores;

IV- ascendentes;

V - colaterais;

VI- conviventes permanentes sem relação de parentesco;

Art. 6º- O Departamento de Habitação e o Serviço de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares, serão os órgãos responsáveis pela verificação do uso dos imóveis, pelos concessionários.

Art.7º- Os indicadores urbanísticos e construtivos observarão legislação municipal pertinente, de obras e serviços de interesse social.

Art. 8º- Os dispositivos desta Lei aplicam-se a áreas pertencentes à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município.

Art. 9º- A Concessão do Direito Real de Uso terá a contrapartida dos beneficiários, através de uma contribuição social, mensal obrigatória, correspondente à 5% (cinco por cento) da renda familiar, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

§ 1º- A inadimplência injustificada, por mais de um ano, desta contribuição, bem como a prestação deliberada de informações incorretas quanto à renda familiar, darão direito ao Município de extinguir a concessão.

§ 2º- O valor arrecadado da contribuição social de ocupação será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 3º- Excepcionalmente, considerando avaliação e parecer da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de critérios de interesse social e comprovada impossibilidade de pagamento da contribuição social mensal, a concessão de Direito Real de Uso será efetuada sem ônus para o beneficiário.

§ 4º- Os Projetos Arquitetônicos, Memorial Descritivo e Levantamento topográfico, comporão o processo executado pela Prefeitura, sem cobrança de taxas.

§ 5º- Compete ao Departamento de Habitação cadastrar os beneficiários e informar ao Departamento da Fazenda, para que este promova a cobrança e arrecadação da contribuição social.

Art. 10- Fica responsável pelas diretrizes das construções, a Secretaria Municipal de Obras, com o fornecimento do Projeto Arquitetônico, que deverá ser seguido integralmente, sem que possam ter acréscimo de área ou sofrer modificações antes de obter a anuência da Prefeitura.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MARICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.947, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE “RUA DO LAZER” PARA INSTITUIÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS PELAS SOCIEDADES DE AMIGOS DE BAIRROS.”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 28 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 489/2021 DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica autorizada a criação de “Rua do Lazer” para instituição de eventos esportivos, culturais e educacionais, pela Sociedade de Amigos de Bairro da respectiva região, devidamente constituídas na forma da Lei.

§ 1º- A Sociedade de Amigos de Bairro encaminhará à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, pedido para a criação da Rua do Lazer, de preferência perto da sede da mencionada sociedade.

§ 2º- O pedido para criação da Rua do Lazer deverá ser acompanhado do programa a ser desenvolvido, a delimitação do logradouro escolhido, do cronograma de execução e da documentação constitutiva da Sociedade de Amigos de Bairro e seus dirigentes e da pessoa responsável pela execução do evento.

§ 3º- O logradouro escolhido para Rua do Lazer deve se localizar nas proximidades da sede da Sociedade de Amigos de Bairro requerente para que possam ser utilizadas suas dependências de forma complementar.

§ 4º- O pedido para criação da Rua do Lazer será analisado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria de Defesa Social, respectivamente quanto ao programa a ser realizado e ao impacto no tráfego local.

§ 5º- Em não havendo óbice, o pedido será aprovado devendo o programa ser executado aos domingos ou feriados, podendo iniciar a partir das 08:00 horas e término, no máximo, às 18:00 horas.

§ 6º- A Secretaria de Defesa Social deverá promover o fechamento do tráfego de veículos exclusivamente para a realização dos eventos.

Art. 2º- As Secretarias Municipais, em conjunto ou alternadamente, poderão promover campanhas e eventos específicos, pertinentes às suas áreas, durante a realização da programação da Rua do Lazer.

Art. 3º- A realização dos eventos na Rua do Lazer poderá ser suspensa em períodos de situação de emergência, calamidade pública ou a critério do Poder Executivo.

Art. 4º- A Sociedade de Amigos do Bairro responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos eventos, bem como sobre as atividades ali praticadas, ficando isenta, integralmente, a Municipalidade, de qualquer responsabilidade.

§ 1º- A Sociedade requerente se responsabilizará por todo e

qualquer dano causado ao logradouro ou a terceiros, na forma da Lei.

§ 2º- A Sociedade requerente se responsabilizará, igualmente, por recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 5º- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, poderá baixar normas complementares.

Art. 6º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.948, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SUBSECRETARIA DO GUARAÚ POR “ISRAEL ASSIS DOS SANTOS (RAEL)”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 13/2021, DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E RAFAEL VITOR DE SOUZA.

Art. 1º- Fica denominado “Israel Assis dos Santos (Rael)” o Prédio da Subsecretaria do Guaraú, localizado na Rua Cezário Maria Faria nº 150, no Loteamento Estância Balneária Garça Vermelha.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.949, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.127.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração orçamentária a título de SUPLEMENTAÇÃO na Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na

Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 1.127.000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil reais), sendo seu crédito, recursos e descrições elencada abaixo:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.127.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
04.306.0010.2077	Merenda Escolar	
	Despesa Corrente	
438.3390.30	Material de Consumo	1.127.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.127.000,00</b>

RECURSO – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
04.306.0010.2077	Merenda Escolar	
	Despesa Corrente	
441.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.009,20
<b>TOTAL</b>		<b>850.009,20</b>

RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -8980-X	QUOTA-PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO	276.990,80
<b>TOTAL</b>		<b>276.990,80</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.950, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à alteração orçamentária a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL E LEGAL	
08.241.0012.2086	Manut. dos Centros Referência Assist. Social	
	Despesas Capital	
483.449052	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>3.500,00</b>

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.04	DEPART. MUN. PESSOA DEFIC. MOBIL. REDUZIDA	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL E LEGAL	
08.242.0012.2165	Políticas Municipais de Acessibilidade	
	Despesas Capital	
503.449052	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>3.500,00</b>

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL E LEGAL	
08.244.0012.2087	Manut. dos Centros Espec. Referência Assist. Social	
	Despesas Capital	
487.449052	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.000,00</b>

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.04	DEPART. MUN. PESSOA DEFIC. MOBIL. REDUZIDA	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL E LEGAL	
08.242.0012.2165	Políticas Municipais de Acessibilidade	
	Despesas Correntes	
500.339032	Material, bem ou serviços para distribuição	2.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>2.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.951, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPAÇO CULTURAL ATTITUDE TON GASPAR.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 32/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL VITOR DE SOUZA E CYNTHIA RIGGO.

Art. 1º- Fica Declarado de Utilidade Pública o "ESPAÇO CULTURAL ATTITUDE TON GASPAR", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe, com endereço na Avenida Expedicionário João Cavalcante de Albuquerque, nº 65, Jardim Peruíbe, nesta cidade.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação de regular exercício das



atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei específica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.282, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA OS CONSUMIDORES DA CONCESSIONÁRIA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS SA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 271/2019 que "Dá nova redação à Lei Complementar nº 201, de 26 de setembro de 2013", que "Institui a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal";

CONSIDERANDO a aprovação do Reajuste Tarifário Anual 2021 pela Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Elektro Eletricidade e Serviços SA.

### D E C R E T A

Art. 1º- A Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, a partir de 1º de janeiro de 2022, passa a ser reajustada em 12,89% (doze virgula oitenta e nove por cento), índice aplicado ao reajuste da energia elétrica estabelecido pela ANEEL para os consumidores da concessionária Elektro Eletricidade e Serviços SA, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 271/2019, passando a ser realizado com os valores da tabela abaixo:

Classificação	Valor (R\$) a partir de 01/01/2022
<b>Residencial</b>	
Monofásico	8,94
Bifásico	18,33
Trifásico	26,40
<b>Industrial</b>	
Monofásico	26,40
Bifásico	34,94

Trifásico	43,46
<b>Comercial</b>	
Monofásico	26,40
Bifásico	34,94
Trifásico	43,46
<b>Poder Público</b>	
Monofásico	8,94
Bifásico	18,33
Trifásico	26,40
<b>Serviço Público</b>	
Monofásico	8,94
Bifásico	17,20
Trifásico	26,40
<b>Não Edificados</b>	
Não Edificados	8,94

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.283, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ORÇAMENTO A TÍTULO DE SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.127.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.949, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

### D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado pelo Chefe do Poder Executivo o orçamento a título de SUPLEMENTAÇÃO na Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 1.127.000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil reais), sendo seu crédito, recursos e descrições elencada abaixo:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.127.000,00;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
04.306.0010.2077	Merenda Escolar	
	Despesa Corrente	
438.3390.30	Material de Consumo	1.127.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.127.000,00</b>

RECURSO – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
04.306.0010.2077	Merenda Escolar	
	Despesa Corrente	
441.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.009,20
	<b>TOTAL</b>	<b>850.009,20</b>

RECURSO: Excesso de Arrecadação, inciso II, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.		
Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB -8980-X	QUOTA-PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO	276.990,80
	<b>TOTAL</b>	<b>276.990,80</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.950, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado pelo Chefe do Poder Executivo o orçamento a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	Manut. dos Centros Referência Assist. Social	
	Despesas Capital	
483.449052	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
	<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>3.500,00</b>

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.04	DEPART. MUN. PESSOA DEFIC. MOBIL. REDUZIDA	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.242.0012.2165	Políticas Municipais de Acessibilidade	
	Despesas Capital	
503.449052	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
	<b>TOTAL DE RECURSO</b>	<b>3.500,00</b>

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2087	Manut. Dos Centros Espec. Referência Assist. Social	
	Despesas Capital	
487.449052	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>2.000,00</b>

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUNIC. ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.04	DEPART. MUN. PESSOA DEFIC. MOBIL. REDUZIDA	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.242.0012.2165	Políticas Municipais de Acessibilidade	
	Despesas Correntes	
500.339032	Material, bem ou serviços para distribuição	2.000,00
	<b>TOTAL DE RECURSO</b>	<b>2.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.285, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF FERNANDO NEPOMUCENO FILHO A TÍTULO PRECÁRIO A ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATÊ COM O PROF. PAULO YUKIO CUBO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1212/1/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo §1º do artigo 2º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017 que “Disciplina o uso de Próprios Municipais e dá outras providências”.

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica permitido o uso do salão do refeitório, sanitários e estacionamento da EMEF FERNANDO NEPOMUCENO FILHO, localizada na Av. Eduardo Álvares Machado nº 1.159 – Balneário Samburá, à Associação Shinshukan de Karatê, com sede na Rua Orlando Silva Filho, nº 88, Jardim Veneza, neste Município, representada pelo Prof. PAULO YUKIO CUBO, inscrito no CPF sob nº 626.357.608-10 portador do RG 8.498.800-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 1.228, Bairro Jardim Ribamar, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, para realização de aulas de Karatê.

§ 1º- As atividades serão realizadas nas segundas, quartas e sextas-feiras, pelo período que compreende das 17:30h às 21h, com início em 16 de agosto de 2021 e término em 21 de dezembro de 2021, a título gratuito.

§ 2º - Em havendo atividades escolares, extracurriculares ou municipais nas datas/horários mencionadas no §1º deste artigo, as atividades ora permitidas deverão ser suspensas ou remanejadas, a critério do diretor da unidade escolar.

§3º - O Permissionário fica ciente de que em razão do risco de contágio com o novo coronavírus (COVID-19) dos participantes, deverá seguir os protocolos sanitários e de higiene definidos em Decreto Municipal e às diretrizes setoriais definidas pelo Plano São Paulo.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos

civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 15/2021 de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada escolar - 2022, com vistas ao atendimento, à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, considerando;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e do Município de Peruíbe no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- a Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED;
- a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a importância da continuidade do processo de planejamento

antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino;

- a continuidade do processo de planejamento antecipado para atendimento adequado na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe;

- o Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe;

- o Decreto Municipal nº 5189, de 03 de maio de 2021, que manteém o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atingiu o município de Peruíbe, e dá outras providências; e

- o Decreto Municipal nº 5257, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas e orientações a serem observadas na Rede Municipal de Ensino, no retorno às atividades/aulas presenciais e dá outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - No programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil para o ano letivo de 2022 caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação por meio do Serviço de Vida e Demanda Escolar e do Núcleo de Supervisão e Legislação:

- a) Promover a chamada pública dos alunos que estejam fora da escola;
- b) Orientar, supervisionar, esclarecer dúvidas, apoiar e definir procedimentos locais das unidades escolares na condução do processo mencionado no caput deste artigo;
- c) Realizar a coleta de classes e digitar o quadro-resumo das escolas municipais e instituições parceiras no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Secretária Municipal de Educação;
- d) Compatibilizar a demanda escolar com a estrutura física da Rede Pública Municipal.

II – à Direção da Escola:

- a) Colaborar com a divulgação da chamada pública instituída pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Assessorar e orientar a equipe escolar sobre os seguintes procedimentos:
  - b.1 - envio de informação para a Secretaria Municipal de Educação de alunos e turmas projetadas para o ano de 2022;
  - b.2 - estudo sobre o quadro de origem dos alunos em continuidade de estudos;
  - b.3- estudo e atualização dos dados sobre o quadro de origem dos alunos cadastrados e não atendidos em 2021;
  - b.4 - preenchimento do cadastro de intenção de vaga;
  - b.5 - realização de matrícula, inscrição por deslocamento e transferência;
- c) Participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do processo de compatibilização de vagas e matrícula dos alunos cadastrados;
- d) zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;
- e) realizar atendimento preferencialmente de maneira remota, fazendo uso de tecnologias digitais da informação ou comunicação e/ou telefone e, quando necessário, realizar atendimento presencial, desde que cumpridos os protocolos sanitários em vigor no combate a pandemia do Covid-19.

III – à Secretaria da Unidade Escolar:

- a) Atualizar na Secretaria Escolar Digital os endereços dos alunos até 14.09.2021, para efeito de geolocalização;
- b) Orientar devidamente os interessados que procurarem a escola;
- c) Realizar rematrícula dos alunos da própria unidade escolar;
- d) Enviar carta de encaminhamento para alunos que estudarão em unidade escolar diversa de sua matrícula em 2021;
- e) Realizar matrícula em continuidade de estudos de alunos com origem em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e Entidade Educacional Parceira diversa de sua matrícula

em 2021;

- f) Identificar e notificar os responsáveis dos alunos que realizaram cadastro de intenção de vaga que não foram atendidos no ano letivo de 2021, para efetuar matrícula para 2022 conforme geolocalização;
- g) Realizar matrícula de alunos que estejam fora da escola;
- h) Divulgar o resultado da matrícula para a comunidade escolar;
- i) Informar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos, os dados referentes à rematrícula, matrícula em continuidade de estudos, matrículas novas, cadastro de intenção de vaga e matrícula suplementar;
- j) Efetuar a inscrição por deslocamento e transferência de todos os alunos que solicitarem essa providência;
- k) Realizar cadastro de intenção de vaga na educação infantil, segmento creche (0 a 3 anos de idade), durante todo ano letivo;
- l) Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências;
- m) zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;
- n) realizar atendimento preferencialmente de maneira remota, fazendo uso de tecnologias digitais da informação ou comunicação e/ou telefone e, quando necessário, realizar atendimento presencial, desde que cumpridos os protocolos sanitários em vigor no combate a pandemia do Covid-19.

Artigo 2º - As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental de 09 anos, tanto no ensino regular como na Educação de Jovens e Adultos, e da Educação Infantil, para o ano letivo de 2022 deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:

I – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos:

- a) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras de educação infantil e as escolas municipais de ensino fundamental deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação relação de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2022, considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, até 17.09.2021.
- b) As escolas municipais de educação infantil e as entidades educacionais parceiras de educação infantil deverão proceder a rematrícula dos alunos em continuidade de estudos na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Peruíbe para o ano letivo 2022, conforme segue:

**EDUCAÇÃO INFANTIL                      REMATRÍCULA**

Do Berçário II ao Infantil IV: de 30 de setembro a 07 de outubro de 2021

- c) As escolas municipais de ensino fundamental deverão proceder a rematrícula dos alunos em continuidade de estudos na Rede Pública Municipal de Peruíbe conforme segue:

**ENSINO FUNDAMENTAL                      REMATRÍCULA**

2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 06 a 10 de dezembro de 2021

Educação de Jovens e Adultos: 06 a 10 de dezembro de 2021

II – atendimento às situações de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras de educação infantil:

- a) As escolas municipais de educação infantil, e escolas municipais de ensino fundamental deverão promover estudo de seu quadro de origem e identificar as mudanças necessárias considerando a geolocalização de moradia do aluno até 28.09.2021;
- b) A Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião de compatibilização da demanda de matrícula de alunos em

continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras no dia 29 de setembro, às 8h30, na UAP- Unidade de Apoio Pedagógico - sito à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe, conforme agrupamentos de escolas dos Supervisores de Ensino, com posterior compatibilização entre os territórios e entrega de quadro de projeção para 2022 em quatro vias;

c) As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, relação contendo os nomes dos alunos com matrícula em continuidade até 08.10.2021;

c.1 - As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão enviar carta de encaminhamento, preferencialmente por meios eletrônicos ou telefônico e, se necessário presencialmente, até 18.10.2021, aos responsáveis dos alunos com matrícula em continuidade para que compareçam às escolas de destino para efetiva-las, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
Infantil III e IV: 19 a 22 de outubro de 2021	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 19 a 22 de outubro de 2021
Berçário II, Infantil I e II: 25 de outubro a 29 de outubro de 2021	

- d) A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2022 na Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo.
- e) As escolas municipais de ensino fundamental deverão emitir carta de encaminhamento aos responsáveis dos alunos em matrícula em continuidade (5o, 9o e EJA TII) orientando o período da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino em data a ser definida, após a publicação da resolução de demanda da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.
- f) Deverá a unidade escolar atualizar os endereços cadastrais dos candidatos e estudantes em continuidade de estudos no período de 30 de agosto a 14 de setembro.

III – atendimento às situações de cadastro de intenção de vaga não atendidas no ano letivo de 2021 de crianças candidatas à educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe.

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão promover a atualização dos dados dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo de 2021, os quais serão atendidos prioritariamente no processo de matrícula para ano letivo de 2022, considerando também aspectos relacionados à vulnerabilidade social da criança;
- b) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras realizarão as matrículas novas dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo 2021 no período a seguir apresentado:

**EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULAS PARA ALUNOS DO CADASTRO**

Do Berçário II ao Infantil III, no período de 03 a 10 de novembro de 2021

- c) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão organizar os alunos em classes, para o ano letivo de 2022 considerando os parâmetros de alunos por classe estabelecidos a seguir:

Berçário II: nascidos de 01/04/2020 à 31/03/2021 (máximo de 08 crianças)
Infantil I: nascidos de 01/04/2019 à 31/03/2020 (máximo de 12 crianças)
Infantil II: nascidos de 01/04/2018 à 31/03/2019 (máximo de 15 crianças)
Infantil III: nascidos de 01/04/2017 à 31/03/2018 (máximo de 20 crianças)
Infantil IV: nascidos de 01/04/2016 à 31/03/2017 (máximo de 25 crianças)

- d) As escolas municipais de educação infantil, Entidades Educacionais Parceiras e escolas municipais de ensino fundamental deverão inserir em sua relação de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2022, o nome dos alunos indicados para matrícula em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras e situações de cadastro de intenção de vaga não atendido no ano de 2021, conforme geolocalização, as quais serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação nas

listas mencionadas na alínea a do Inciso I do artigo 2º, até 12 de novembro de 2021.

A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2022 na Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo.

IV - chamada escolar, cadastro de intenção de vaga e matrícula antecipada compatível com a rede física das unidades escolares municipais públicas de Peruíbe dos alunos que estão fora da escola da rede pública municipal.

a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e efetuando cadastro de intenção de vaga.

b) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar a matrícula dos alunos fora da escola da rede pública municipal, compatibilizando as vagas existentes com a demanda apresentada, considerando também aspectos relacionados à vulnerabilidade social da criança, conforme segue:

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

Infantil IV e Infantil III: 16 a 19 de novembro de 2021

Infantil II; Infantil I e Berçário II: 22 a 26 de novembro de 2021

c) Esgotadas as vagas existentes a unidade escolar deverá dar início ao cadastro de intenção de vagas para o ano letivo de 2022.

d) As escolas municipais de ensino fundamental deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e imediata matrícula do aluno que estiver fora da escola da rede municipal, respeitando-se a geolocalização de moradia, conforme segue:

#### ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 13 a 16 de dezembro de 2021

Educação de Jovens e Adultos: 13 a 16 de dezembro de 2021

e) As escolas municipais de educação infantil, entidades educacionais parceiras e as escolas municipais de ensino fundamental deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação relação de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2022, considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe até 13.12.2020.

f) A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2022 na Secretaria Escolar Digital do Estado.

V- cadastramento permanente de candidatos à educação infantil da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a Chamada Escolar e durante todo o ano letivo de 2022:

a) O cadastramento de intenção de vaga dos candidatos à Educação Infantil- Creche (0 a 3 anos de idade) que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2021, deverá ser realizado durante todo o ano letivo de 2022, nas escolas municipais. Os cadastros de intenção de vagas deverão ser compartilhados num processo contínuo e conjunto entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade da Rede Física Pública Municipal de Peruíbe.

b) O cadastramento de candidatos à Educação infantil- Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e ao Ensino Fundamental que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2021, deverá ser realizado durante todo o ano letivo de 2022, nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Peruíbe e prontamente atendidos, preferencialmente em escola da geolocalização de moradia do aluno.

Artigo 3º - Todas as escolas municipais e entidades educacionais parceiras constituem-se postos de cadastramento e informação

ao cidadão que necessitar participar do programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil para o ano letivo de 2022.

Artigo 4º - Para fins de matrícula de ingresso, no ensino fundamental será observada a data de nascimento do aluno e para efeito de caracterização ano/série letivo, a mesma, se acomodará conforme período relativo entre 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022 conforme estabelece a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019.

Artigo 5º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2022, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.

Artigo 6º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma SED, conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizada pelo Serviço de Vida e Demanda Escolar:

§ 1º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM) na Plataforma SED, de forma a liberar sua vaga.

§ 2º - Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período.

§ 3º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), na Plataforma SED, é disponibilizada à escola por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP).

§ 5º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2021, o lançamento do "Não-Comparecimento" (N.COM) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".

§ 6º - Na hipótese configuração de abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do estudante deverá ocorrer ao fim do semestre letivo (nos casos de curso semestral) ou ao final do ano letivo, apenas depois de realizados todos os procedimentos de busca ativa e, inviabilizadas todas as possibilidades de recuperação do estudante.

Artigo 7º - Em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) a escola deverá:

§ 1º - na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula suplementar.

§ 2º - na inexistência da vaga a unidade escolar deverá promover busca de vaga em escola mais próxima, ou ainda entrar em contato com o Núcleo de Supervisão e Legislação e ou Serviço de Vida e Demanda Escolar.

Artigo 8º - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2022, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2021, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I – transferência;

II – abandono ou lançamento de “Não-Comparecimento” (N.COM);

III – retenção.

- a) Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelado o lançamento, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2022.
- b) Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública.
- c) Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares da rede municipal deverão comunicar aos pais, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos.
- Artigo 9º – Os pais e ou responsáveis dos alunos com matrícula ativa em 2021, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.

Artigo 10 - Para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, definem-se como:

- I- Inscrição por deslocamento: o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
- a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
- b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada, sabendo que é de responsabilidade do pai e ou responsável do aluno, o transporte.
- II - Inscrição por transferência: o procedimento semelhante ao previsto na alínea a do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;
- III - Inscrição por cadastro de Intenção de Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea b do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 14 - Quando a mudança de residência para bairro/ distrito/ município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno ou o responsável deverá comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º – Na situação referida no caput do artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

- a) proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;
- b) a unidade escolar registrará na Secretaria Escolar Digital do Estado – SED a transferência da matrícula e informará a alteração à Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º – Os responsáveis pelos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, com matrícula ativa em 2021, que mudarem de residência dentro do município de Peruíbe, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, solicitar declaração de vaga, e encaminhar para a escola de origem para obter declaração de transferência nos moldes do Comunicado 37/2017, SME.

§ 3º - A escola de origem e a escola de destino, no prazo máximo de cinco dias úteis, efetuarão a baixa por transferência e a matrícula suplementar na Secretaria Escolar Digital do Estado e informarão as alterações à Secretaria Municipal de Educação que realizará a conferência.

Artigo 15 - Em todas as etapas da matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é necessário a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola efetue o cadastramento e a atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato e, ainda, informe a alteração à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16 - É parte integrante desta resolução, o Anexo denominado cronograma resumido de eventos e a Convocação dos diretores de escola e secretários.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO - CRONOGRAMA RESUMIDO DE EVENTOS

SEGMENTOS ETAPAS EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
REMATRICULA	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 14.09.2021	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 14.09.2021
	EDUCAÇÃO INFANTIL: DE 30 de setembro a 07 de outubro de 2021	2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 06 a 10 de dezembro de 2021. Educação de Jovens e Adultos: 06 a 10 de dezembro de 2021.
MATRÍCULA CONTINUIDADE (ALUNOS DAS CRECHES PARCEIRAS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL)	ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: 18.10.2021 - Ed. Infantil <i>Incluir alunos na relação que será enviada para a SME até 12.11.2021</i>	ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: 1º ano do E.F. - 18.10.2021 <i>Incluir alunos na relação que será enviada para a SME até 12.11.2021</i>
	Infantil III e Infantil IV: 19 a 22 de outubro de 2021	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 19 a 22 de outubro de 2021
	Berçário II, Infantil I, Infantil II: de 25 a 29 de outubro de 2021	2º ano ao 9º ano do Ensino do Fundamental de 9 anos: 06 a 10 de dezembro de 2021. Educação de Jovens e Adultos: 06 a 10 de dezembro de 2021.
CADASTRO DE INTENÇÃO - 2021 MATRÍCULAS NOVAS (ALUNOS CADASTRADOS NAS ESCOLAS)	Do Berçário II ao Infantil III: de 03 a 10 de novembro de 2021	
	ENCAMINHAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2022 À SME ATÉ 12.11.2021	
CHAMADA ESCOLAR MATRÍCULAS NOVAS (ALUNOS FORA DA REDE MUNICIPAL)	Infantil IV e Infantil III: 16 a 19 de novembro de 2021	1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 13 a 16 de dezembro de 2021. Educação de Jovens e Adultos: 13 a 16 de dezembro de 2021.
	Infantil II; Infantil I e Berçário II: 22 até 26 de novembro de 2021	ENCAMINHAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2022 PARA A SME ATÉ 13.12.2021
	ENCAMINHAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2022 SME ATÉ 13.12.2021	
CADASTRO PERMANENTE	NO TRANSCORRER DE TODO ANO DE 2022	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

#### CONVOCA

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONVOCA:

Os servidores abaixo relacionados, assim como, representantes das entidades educacionais parceiras para participarem de reunião de Orientação Técnica sobre a Demanda escolar - ano letivo 2022 nas datas a seguir elencadas:

Data: 03.09.2021: Reunião Virtual de Diretores, Vice-diretores de Escola e Secretários do Ensino Fundamental e Educação Infantil, por agrupamentos de escolas dos Supervisores de Ensino às 09 horas.

Data: 29.09.2021 - Reunião com Diretores, Vice-diretores de Escola e Secretários do Ensino Fundamental e da Educação Infantil às 08h30min – Local: Unidade de Apoio Pedagógico - UAP, sito a Avenida São João nº 545, Centro, Peruíbe.

EMEF PROFª ROZANGELA ANUNCIADA DA SILVA MARCOS DE SOUZA SILVA SIMONE GOMES FRIERE Patricia Guedes Da Silva	EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALIL CAROLINA MARIA DE SOUZA DIVANIR LAURINDO DA SILVA Mônica Matsumura Nelson Luiz Santana	EMEI BARAO DE MALIA SEBASTIAO JOSE ESTEVAM Sergio R. Bernuzzi	EMEI PROFª ROSANE DOS SANTOS DANIELA ESPI Adilson Almir Bondezam
EMEF PROFª LILIAM NERI DE SOUZA REGINA DE SIQUEIRA BOTELHO Jéssica de Oliveira - Neves	EMEF LEAO NOVAES/ EMEI NOSSA SENIORA DO CARMO MARCELO LUIZ DA SILVA ANA PAULA ELIAS MENDES DE SOUZA Jonathan Pereira S. dos Santos Edilaine Bernardo Ferro	CRECHE CASA DA CRIANÇA NOSSEDLAR FATIMA AP. R. TARIFA Marcia C. Parrini	EMEI CARAGUAVA II GLACE KELLY FERREIRA ODETE APARECIDA DOS REIS Marcelo Souza Querez
EMEF ESC O HERRERA/ EMEI FREI GIORGIO CALLEGARI FRANKLIN JULIO DE MELO Douglas de Oliveira P. Cardoso Célia Gonçalves dos Santos	EMEF PROF FERNANDO NEPOMUCENO DANIELLE COELHO SCATIMBURGO REJANE MARIA DA SILVA Rafael Zanqueti	EMEI VERª ANA MARIA MESQUITA EVELYN PATRICIA PEREIRA MONTENEGRO Karina Lopes da Silva	EMEI CARAMINGUAVA III LUCIANE DE CASSIA ARIA Kelly Cristina Perera
EMEF PROFª ADRIANA AP. ALM DOS SANTOS LEANDRO DOS R. OLIVEIRA ERICO ALCANTAR Z. DE CASTRO Felipe Marques Silva Marco Antonio Bistiefla	EMEF PROFª DELCELIA JOS. MAC. BEZERRA PRISCILLA VAIANO MAUAD ROSANA MENELLA Mayara C. Santos da Silva	EMEI PROFª MARIA LUCIA B. DA SILVA/ EMEIF BARRA DO UNIA LARISSA MILENE SANCHEZ Malalu Lobo	EMEI CARAMINGUAVA IV LUCIANE DE CASSIA ARIA Kelly Cristina Perera
EMEIF JARDIM VIEIRA ROBERTO A. DE O. SAMPAIO JUNIOR ROSANA F. TABATA Fabiana Hudson Ferraz	EMEF PREF. JOSE ROBERTO PRETO LUCIANA DA FONSECA VIEIRA Sergio Felix Costa Igor Perera	EMEI PROFª JACIRA M. C. UBRIG PEROLA VILAS BOAS FREITAS Juliana Freiman Velasco	EMEI VILZA A. SODRE FABIO JOSE PEREIRA Wagner Santiago Ribeiro
EMEIF PROFª NEIDE THOMAZ FERREIRA CINTIA LIMA DE OLIVEIRA Ana Paula Da Silva Biller	EMEF JOSE VENEZA MONTEIRO BRUNO DO NASCIMENTO SANTOS PATRICIA VENANCIO SOFFIATI Matheus Correia de Lima Thales Nunes Filho	EMEI MARISE H. CORREIA LORAYNE FILOMENA DE PAULA LIMA Guilherme Bezerra de Melo	EMEI CARAMINGUAVA II FABIO JOSE PEREIRA Wagner Santiago Ribeiro
EMEF ALVARO PEREIRA G. FILHO AMANDA SOUZA ROSSI TATHIANE F. HERMANDES Sergio de Freitas Pinto	EMEIF PROFª CARMEM CLEUSER F. PIMENTEL THAIS CRISTINA DIAS BONINE Adriana de Souza Tavera.	EMEI PROFª RENATA DIAS CRUZ MONTEIRO MARIA AUXILIADORA ELIAS Edson F. Fukuioka	EMEI SERRA DO MAR ANA PAULA DE MIRANDA PADIAL COSTA Evanildo José Souza
EMEF PASTOR MANOEL EUST. DAMACENA ULTIMO GERSON DOS SANTOS Luis Osorio Ghilardin	EMEIF VERª JOSEFA FRANC. NASCIMENTO/ EMEIF JOSE ALVES ULTIMO GERSON DOS SANTOS	CRECHE DA AÇAO SOCIAL JANE ALVES DOS SANTOS	EMEI DOUGLAS ANDERSON TONI JOSIAS FERREIRA RASA Claudete Vieira
EMEIF PROFª AMELIA RIBAS CAMPILONGO FLAVIA LUIZA DOS SANTOS SCABIO Viviane De Lourdes Moris Graciano	EMEI JARDIM BRASIL KATIA REGINA CORTEZ Camilla F. Nepomuceno	EMEI SAO JOAO BATISTA II ADRIANA CRISTINA CAMARGO Débora Aparecida Silveiro	EMEIF PROFª AMALIA BERTA S. SANCHEZ ELIA PAULINO DE SOUZA Milene Lucena da Silva

Peruíbe, 30 de agosto de 2021

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0430 /20 21

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de

19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS"; Considerando o teor do processo administrativo sob nº 9.495 de 12 de agosto de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, a partir de 01 de setembro de 2021, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à FATIMA ALI LOPES, matrícula nº.4829, ocupante do cargo de PEB II

- LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0431 /20 21

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de

19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO,

LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS"; Considerando o teor do processo administrativo sob nº 9.717 de 17 de agosto de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, a partir de 01 de setembro de 2021, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à ADREZA MIYAGI ISHIKAWA, matrícula nº.7512, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 03/2021

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 01/2021



A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, torna público a desclassificação do Edital de Chamamento nº. 03/2021:

Cargo - 003 Agente Social Escolar

Class	Nome	Inscrição	Documento
12º	ALEXANDRE JOSE PELIPECKI	4758902-7	410707806

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 02/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 03/2021 - AGENTE SOCIAL ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 03/2021 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4683807-04	JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA	31

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10H**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Cadeneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE SOCIAL ESCOLAR	Ensino Médio	40H	R\$ 2.095,58

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUÍBE, EM 31 DE  
AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.027/2021**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO E OU DESISTIDO NO PRAZO ESTIPULADO NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 036/2021**

**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4792294-0	WANISSI RAMOS DA SILVA	43º

Obs: Em substituição vacância de Sergio Santos Azevedo

**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4775640-3	SABRINA DOS SANTOS SANTA ROSA	44º

Obs: Em substituição ao falecimento de Noemi de Souza Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUÍBE, EM 31 DE  
AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 037/2021**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Considerando a Lei Complementar nº 282, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a autorização para a administração pública adotar medidas constantes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19) instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

• **COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10:00H**

**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4758703-2	ALEXANDRE JOSE PELIPECKI	45º

Obs: Em substituição vacância de Sergio Santos Azevedo

**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**  
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4805602-2	LUIZ OCTÁVIO ALVES DE SIQUEIRA	46º

Obs: Em substituição ao falecimento de Noemi de Souza Dias

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Francisco Moratori, 146 - Centro, Peruíbe/SP, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo

- masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ. Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1-Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
  - Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
  - Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
  - Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
  - Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.821,74

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
31 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAIS**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 04/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021, objetivando o preenchimento de função para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.174/2011, para o preenchimento de 6 (seis) vagas, das que vagarem e as em substituição dentro do prazo de validade de 12 meses. As futuras contratações por ocasião do chamamento serão por tempo determinado, efetuadas em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.174/2011. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as etapas deste Processo Seletivo Simplificado que serão publicadas oficialmente no "Boletim Oficial do Município" e divulgadas em caráter informativo no site [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br). Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado.

1. Da função



1.1. A função temporária a ser provida, para o preenchimento de vagas de Visitador de Programa Social, remuneração e exigência a ser submetido ao presente Processo Seletivo Simplificado é o seguinte:

Cargo	Escolaridade e pré-requisito mínimo	Total de Vagas	Vaga Reservada Para Candidatos com Deficiência	Vagas para Livre Concorrência	Carga Horária Semanal	Remuneração
VISITADOR DE PROGRAMA SOCIAL	Ensino Médio Completo	6	1	5	40h	R\$1.100,00 + Auxílio alimentação de R\$376,09 = R\$ 1.476,09

1.2. Para a função, a taxa de inscrição será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

## 2. Dos Candidatos com Deficiência

2.1. A participação de candidatos com deficiência no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO observará as regras contidas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º, incisos I a IV e Lei Complementar Municipal nº 249, de 27 de abril de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

2.2. Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os candidatos portadores de deficiência, em atenção à Lei Complementar nº 249, de 27 de abril de 2018.

2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

2.4. Os candidatos com deficiência participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à prova.

2.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função pretendida são compatíveis com sua deficiência.

2.6. Aqueles que apresentarem deficiência compatível com as atividades da respectiva função e desejarem prestar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nesta condição deverão manifestar-se na inscrição, entregando laudo médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença - CID, descrevendo o tipo da deficiência, juntamente com os outros documentos solicitados neste edital, conforme item 3.7.

## 3. Das Inscrições

3.1. As inscrições se realizarão no período entre os dias 1º (primeiro) de setembro de 2021 e 9 (nove) de setembro de 2021, pela internet.

3.1.1. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar exclusivamente o site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) durante o período de inscrição, até as 23h59 do dia 9 (nove) de setembro de 2021, horário de Brasília.

3.1.2. Ler o edital e preencher a ficha de inscrição.

3.1.3. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, observando o valor descrito até a data limite de 10 (dez) de setembro de 2021, durante o expediente bancário.

3.1.4. O candidato deverá recolher a taxa de inscrição em favor da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que será cobrada a título de reembolso de despesas com materiais e serviços, até a data estabelecida, nas agências bancárias credenciadas.

3.1.5. As inscrições cujos pagamentos forem efetuados por caixas eletrônicos e outros meios bancários, somente serão consideradas devidamente efetuadas após a compensação integral dos mesmos.

3.1.6. Após o término do período destinado para as inscrições, a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada.

3.1.7. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabilizarão por eventuais falhas que possam advir de inscrições realizadas via internet, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a efetivação da

inscrição.

3.2. São requisitos mínimos exigidos para inscrição e contratação:

3.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, e se estrangeiro atender a legislação em vigor;

3.2.2. Possuir 18 anos completos no ato da admissão e atender às escolaridades e exigências do item 1.1;

3.2.3. Estar quite com Justiça Eleitoral e, quando do sexo masculino, haver cumprido às obrigações para com o Serviço Militar;

3.2.4. Gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência incompatível com o exercício das atribuições da função;

3.2.5. Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública ressalvada as hipóteses do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

3.2.6. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

3.2.7. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40 incisos II da Constituição Federal;

3.2.8. Quando da contratação, apresentar imediatamente a documentação necessária que comprove as condições acima elencadas.

3.3. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

3.4. As inscrições somente serão válidas após a divulgação do deferimento do pedido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

3.5. A relação dos candidatos inscritos com a indicação daqueles que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas será divulgada no dia 14 (quatorze) de setembro de 2021, no site [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) e no Boletim Oficial do Município.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de seu nome na relação de inscritos. 3.6.1. Caso não tenha seu nome divulgado o candidato deverá obrigatoriamente entrar em contato no prazo de 3 (três) dias úteis com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através do endereço eletrônico [processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br](mailto:processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br).

3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo Simplificado que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3.8. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.9. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

## 4. Das Provas

4.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de prova objetiva conforme referenciado no Programa previsto no Anexo I, presente neste edital, e que será avaliada nos termos do item 6.

4.2. As provas objetivas poderão ser realizadas no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2021 (DOMINGO), em locais e horários a serem oportunamente divulgados no Boletim Oficial do Município e site da Prefeitura.

4.3. O ingresso no local da prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem a ficha de inscrição, acompanhada do documento hábil de identificação que contenha foto.

4.4. Durante a execução das provas, não será permitida consulta de nenhuma espécie, nem a utilização de aparelhos celulares, máquinas calculadoras, relógios de pulso de qualquer tipo, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.

4.5. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas

- no local determinado para a realização da prova.
- 4.6. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova no dia e horários designados, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de seus documentos e caneta esferográfica preta. O não comparecimento no horário indicado será considerado como desistência.
- 4.7. A duração da prova será de 3 (três) horas, e será controlada pela Coordenação do Processo Seletivo Simplificado durante a sua aplicação. O candidato somente poderá deixar a sala de prova decorrido o prazo de 1h00 (uma hora) do início das mesmas.
- 4.8. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de provas, podendo o candidato requisitar junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, revisão de notas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final.
- 4.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.
- 4.10. Por justo motivo, a critério da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, a realização da prova do presente Processo Seletivo Simplificado poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital publicado no Boletim Oficial do Município e no site [www.peruibe3.sp.gov](http://www.peruibe3.sp.gov), as novas datas em que se realizarão as provas.
- 4.11. Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar das Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, o mesmo poderá participar deste Processo Seletivo Simplificado, devendo para tanto, preencher formulário específico, no dia da realização das provas objetivas.
- 4.11.1 A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.
- 4.11.2 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência com data de validade atualizada, bem como outro documento oficial que o identifique com foto.
- 4.12.1 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza privada ou pública.
- 4.13. O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e transcrevê-la no Cartão de Respostas, que é o único documento válido para correção, que lhe será entregue no início da prova.
- 4.13.1 Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.
- 4.13.2 Na correção do Cartão de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco;
- 4.13.3 Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 4.13.4 O candidato poderá preencher cópia de seu Cartão de Respostas, no verso de seu Comprovante de Inscrição, para conferência e subsídio de eventual recurso.
- 4.14. No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que anotará na folha

- de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.
- 4.14.1 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.
- 4.14.2 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 4.15. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal o caderno de questões, a folha de respostas e respectiva cópia, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar, no verso de sua Ficha de Inscrição, suas respostas, para conferência posterior.
- 4.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.
- 4.17. O não comparecimento para a prestação da prova objetiva excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

#### 5. Do Programa de Prova

- 5.1. O programa de prova a ser aplicado no Processo Seletivo Simplificado é o constante do Anexo I deste edital e será publicado no Boletim Oficial do Município e no site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br).

#### 6. Do Julgamento das Provas

- 6.1 A prova terá caráter classificatório e eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 6.1.1 A prova objetiva para a função constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas.
- 6.1.2 A prova de múltipla escolha versará sobre Conhecimentos Específicos do Programa Criança Feliz - Primeira Infância, Política de Assistência Social e políticas municipais voltadas à infância, sendo que cada questão correta terá o peso de 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.
- 6.1.3 O candidato que obtiver a pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

#### 7. Da Classificação Preliminar

- 7.1 Antes da publicação da classificação final por notas, será publicada listagem nominal provisória para conferência, em ordem alfabética, para a função, contendo as pontuações obtidas na prova objetiva, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos.
- 7.1.1 No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da listagem da classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado para esclarecimentos referentes à pontuação da prova objetiva, através do endereço eletrônico [processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br](mailto:processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br).

#### 8. Da Classificação Final

- 8.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota obtida na prova objetiva, já sendo considerados os critérios de desempate previstos neste edital.
- 8.2 A lista de classificação final será publicada no Boletim Oficial do Município e no site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br).
- 8.3 No prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da listagem da classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, através do endereço eletrônico [processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br](mailto:processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br), o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.
- 8.4 No caso de igualdade da nota final, terá preferência sucessivamente o candidato que:
- 8.4.1 Tiver maior idade;
- 8.4.2 Possuir maior número de filhos, menores de 14 (quatorze) anos, declarados na inscrição.

- 9.1 Todas as publicações decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de forma oficial através do Boletim Oficial do Município e no site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br).
- 9.2 É dever do candidato acompanhar de forma oficial todas as etapas do presente Processo Seletivo Simplificado através das publicações do Boletim Oficial do Município e no site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br).

## 10. Dos Recursos

- 10.1. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis contados da data da divulgação do fato que lhe deu origem.
- 10.2. O recurso deverá ser enviado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico [processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br](mailto:processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br), com as seguintes especificações:
- 10.2.1. Nome do candidato;
- 10.2.2. Número e tipo do documento de identificação;
- 10.2.3. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso.
- 10.3. Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não o especificado neste Edital.
- 10.4. O candidato receberá a resposta do recurso no mesmo endereço eletrônico que o originou.
- 10.5. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.
- 10.6. Será indeferido o recurso interposto fora das especificações e dos prazos estipulados neste edital.
- 10.7. Havendo alteração na classificação, em face da interposição de recurso de 03 (três) dias úteis, a lista será republicada.

## 11. Da Contratação

- 11.1. A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato sob o regime administrativo da Lei Municipal nº 3.174/2011, com prazo determinado, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.
- 11.2. A contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em decorrência da necessidade do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.
- 11.3. O candidato que não atender à convocação no prazo fixado no instrumento de convocação que será publicado no "Boletim Oficial do Município" será automaticamente considerado desistente.
- 11.4. O candidato que deixar de apresentar a documentação exigida, ou ainda, que recusar a contratação, deverá assinar termo de desistência.
- 11.5. Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, de caráter eliminatório, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.
- 11.6. Por ocasião da convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos (originais e cópias simples):

- a) 02 fotos 3x4 (recente);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- e) CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação atual ou comprovante de Quitação Eleitoral;

## h) PIS e/ou PASEP;

- i) Consulta de Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- k) Comprovante dos requisitos exigidos pelo cargo;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- n) Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- o) Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- p) CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- q) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- r) Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.
- 11.7. A remuneração dos contratados com base neste Processo Seletivo Simplificado, excluindo-se quaisquer vantagens pessoais, são as constantes do item 1.1 deste Edital.

## 12. Disposições Finais

- 12.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.2. O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital poderá ser admitido na função se atendida, à época, todas as exigências para a contratação ora descrita, obedecido ao interesse público, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.
- 12.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova e que o fato seja constatado posteriormente.
- 12.4. A inexistência das informações e/ou irregularidades na documentação, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 12.5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano após sua homologação.
- 12.6.1 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de aproveitar, neste período, todos os candidatos habilitados.
- 12.7. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3174/2011.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.
- 12.9. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) I – Programa de Provas;
- b) II – Cronograma de Execução, datas prováveis;
- c) III – Atribuições da função.
- 12.10. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado.

DANIELLE LOURENÇO MAMEDE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2021  
ANEXO I – PROGRAMA DE PROVA

VISITADOR DE PROGRAMA SOCIAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Lei Nº8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf).
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109/2009). Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf).
- Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016
- Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018
- Lei Municipal Nº 3.614 de 25 de maio de 2018, que institui a Semana do Brincar no Município de Peruíbe. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2018/362/3614/lei-ordinaria-n-3614-2018-institui-a-semana-municipal-do-brincar-no-calendario-oficial-do-municipio-de-peruibe-e-da-outras-providencias?q=semana+do+brincar>.
- Lei Municipal Nº3.833, de 02 de julho de 2020 – Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA). Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2020/384/3833/lei-ordinaria-n-3833-2020-institui-o-plano-municipal-para-infancia-e-adolescencia-pmia-de-peruibe?q=lei+3833>.
- Criança Feliz: Guia para Visita Domiciliar, 2017. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca\\_feliz/Guia%20para%20Visita%20Domiciliar%20-%20Programa%20Crian%20C3%A7a%20Feliz%20-%202021-06-2017.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Guia%20para%20Visita%20Domiciliar%20-%20Programa%20Crian%20C3%A7a%20Feliz%20-%202021-06-2017.pdf).
- Manual Do Visitador: Um olhar sobre a visita domiciliar (2021).

ANEXO II DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROVA - 04/2021.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

FUNÇÃO: VISITADOR DE PROGRAMA SOCIAL

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital de Abertura	31/08/2021
Período das Inscrições	01 a 09/09/2021
Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	14/09
Prazo de recursos com relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	15 a 17/09
Indicação do local e horário da realização das Provas Objetivas	21/09
Realização da Prova Objetiva	26/09
Publicação de Gabarito das Provas Objetivas	28/09
Prazo de recursos com relação a prova objetiva	29/9 a 01/10
Publicação do Resultado Final	05/10
Prazo de recursos com relação a nota final	06 a 08/10
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	12/10

ANEXO III DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROVA - 04/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: VISITADOR DE PROGRAMA SOCIAL

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
VISITADOR DE PROGRAMA SOCIAL	<ol style="list-style-type: none"> <li>Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.</li> <li>Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;</li> <li>Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;</li> <li>Registrar as visitas em instrumento próprio a ser designado pelo Supervisor;</li> <li>Alimentar sistema de informação específico do programa Criança Feliz – Primeira Infância;</li> <li>Identificar e discutir com o supervisor as demandas e situações que demandem encaminhamentos para a rede social, visando sua efetivação (como educação, cultura, saúde, justiça ou assistência social, e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos);</li> <li>Orientar e acompanhar as famílias assistidas quanto aos objetivos do Programa Primeira Infância - Criança Feliz;</li> <li>Integrar reuniões referentes a estudo de caso;</li> <li>Participar de capacitações referente à Primeira Infância;</li> <li>Conhecer a rede de proteção à Primeira Infância;</li> <li>Criar recursos viáveis para desenvolver atividades de integração individual e coletiva.</li> </ol>

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO - GVT

O GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, de acordo com a Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2.018, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação por TEMPO DETERMINADO, para a função de GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, conforme Lei Municipal nº 3.174/2011, em Regime Administrativo Especial.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover a referida função, através da avaliação nas modalidades de provas práticas e teóricas;
- A Função, o número de vagas, a carga horária, escolaridade;

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO R\$	PRE REQUISITO/ ESCOLARIDADE
Guarda Vidas Temporário	20	40 horas semanais	Vencimento Base R\$ 1.436,51 + Adicional de Periculosidade R\$430,95	Ensino Fundamental Completo (1ºGrau); Aprovação no Curso de Guarda Vidas Temporário, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em dia com as obrigações perante a Receita Federal;
  - Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter formação escolar correspondente ao, no mínimo, ensino fundamental (1º Grau) completo devidamente comprovado;
- Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo que, não poderá exercer qualquer cargo ou emprego público na Administração Pública direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, nem perceber proventos

decorrentes de aposentadoria por invalidez, nem oriundos de cargo, emprego, ao qual tomará posse.

2.7. Ter sido Guarda-Vidas Temporário, e não ter tido o contrato rescindido pelo Estado ou qualquer Município, por falta disciplinar;

2.8. Ter sido Guarda-Vidas Temporário por qualquer Estado ou Município, e não ter apresentado comportamento e/ou conduta que o desabone, tornando-o incompatível com a função.

2.9. Não possuir quaisquer antecedentes e/ou registros criminais, situação que será comprovada através da apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários, estaduais e federais, sem prejuízo da investigação social, realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; a fim de verificar se o candidato possui idoneidade compatível com a função de Guarda-Vidas Temporário.

### 3. INSCRIÇÕES:

3.1. Não haverá taxa de inscrição, ou seja, inscrições gratuitas.

3.2. As inscrições serão realizadas no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, na Avenida Governador Mário Covas Jr. nº 2.612 – Jardim Ribamar - Peruíbe – SP, Posto de Bombeiros Guarda – Vidas, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas.

3.3. Não será aceita inscrição fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada;

3.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição documento de identidade original, com foto;

3.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

3.6. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador;

3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente;

3.8. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

### 4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. O processo seletivo será realizado em etapa única mediante aplicação de duas provas:

4.1.1. As etapas da prova serão de caráter eliminatório e classificatório, realizadas no dia 03 de novembro de 2021, às 09:30 horas da manhã, no Hotel Glória, situada à Avenida Padre Anchieta, nº 5.411 – Parque Turístico (entre a Rua Girassol e Rua das Rosas) – Peruíbe/SP, onde os candidatos serão submetidos aos seguintes testes:

4.1.1.1. Correr/andar 1000 m (mil metros) em até 08 (oito) minutos, caso o candidato ultrapasse o tempo máximo de 08 (oito) minutos, este será eliminado do Processo Seletivo, de forma que não realizará a segunda etapa (natação) – prova eliminatória;

4.1.1.2. Nadar 200 (duzentos) metros em piscina, em qualquer estilo, devendo completar o percurso de 200 (duzentos) metros em até 06 (seis) minutos. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo de 06 (seis) minutos, este será eliminado do Processo Seletivo:

TEMPO	NOTA
3'30"	10
3'45"	9,5
4'00"	9,0
4'15"	8,5
4'30"	8,0
4'45"	7,5
5'00"	7,0
5'15"	6,5
5'30"	6,0
5'45"	5,5
6'00"	5,0
>6'	<b>ELIMINADO</b>

4.1.2. No caso de ocorrerem impedimentos, sobretudo por condições climáticas, as provas de seleção poderão ter as datas adiadas, bem como os horários e locais alterados, a critério da Comissão de Processo Seletivo.

### 5. DAS PROVAS DE NATAÇÃO E CORRIDA:

5.1. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, com roupas adequadas para a prova de corrida e de natação, exemplo: calção de banho (homens) e/ou maiôs (mulheres), óculos (opcional) e touca (opcional) de natação, para a prova de natação;

5.2. Deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e apresentar Documento de identificação original com foto (RG, CNH, etc) e atestado médico que comprove aptidão para esforço físico;

5.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

5.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;

5.5. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

5.5.1. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início das provas;

5.5.2. Não apresentar um dos documentos exigidos;

5.5.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

5.6. Esses testes físicos serão eliminatórios, obedecidas às regras de tempo, onde os candidatos aprovados serão convocados para a realização do curso de formação de Guarda Vidas Temporários, na proporção de uma vez e meia o número de vagas disponibilizadas neste edital, ou seja, 30 (trinta) candidatos.

### 6. CURSO DE FORMAÇÃO:

6.1. Após a conclusão das provas iniciais de seleção e definidas as classificações, os candidatos aprovados serão submetidos ao Curso de Formação de Guarda – Vidas Temporários, de forma gratuita e não remunerada, que também terá provas de classificação, habilitando, no mínimo, o número de vagas estipuladas neste edital;

6.2. O curso seguirá com o seguinte conteúdo programático:

a) Teoria do Serviço de Guarda-Vidas: Conhecimentos Elementares Sobre o Mar;

b) Conhecimentos Elementares Sobre a PMESP;

c) Aspectos Legais do Serviço de Guarda Vidas;

d) Equipamentos Operacionais e sua utilização;

e) Prevenção e Salvamento Aquático: Trabalho de Prevenção e Prática de Salvamento;

f) Técnicas Básicas de Recuperação de Afogados: Fisiologia e Fisiopatologia do afogamento, Acidentes na Água, Parada Respiratória e Cardíaca;

g) Educação Física Aplicada: Condicionamento Aeróbico e Anaeróbico, Prática de alongamento, Flexibilidade e Respiração.

## 7. DAS PROVAS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:

7.1. Prova escrita: composta de questões teóricas, do tipo dissertativas e múltipla escolha, referentes ao conteúdo programático do Curso de Formação e com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a ser realizada no final do curso;

7.2. Prova de educação física: consiste em correr 200 (duzentos) metros, nadar 200 (duzentos) metros e correr 200 (duzentos) metros, ininterruptamente, em até 8,5 min. (oito minutos e trinta segundos), sendo graduada a nota mínima (1,0 ponto) para o tempo máximo acima previsto e nota máxima (10 pontos) para o tempo de 04 (quatro) minutos;

7.3. Prova de salvamento com nadadeiras e flutuador: consiste em resgatar uma vítima de afogamento (simulada), aplicando a sequência técnica dos procedimentos, a saber:

- a) corrida de 50 m pela areia em direção ao mar até a soltura do flutuador;
- a) técnica de elevação de joelhos e golfinhadas;
- b) colocação de nadadeiras;
- c) transposição da zona de arrebentação e nado de aproximação;
- d) abordagem à vítima de afogamento;
- e) colocação do flutuador na vítima;
- f) verificação da respiração e procedimentos decorrentes;
- g) reboque com proteção das vias aéreas;
- h) arrasto;
- i) posicionamento correto na areia;
- j) análise primária.

A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos dez passos descritos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

7.4. Prova de técnicas básicas de recuperação de afogados: consiste em aplicar os procedimentos técnicos referentes a:

- a) verificação de consciência, respiração e pulso;
- b) aplicação de respiração artificial;
- c) aplicação de massagem cardíaca externa e reanimação cardiopulmonar (RCP);
- d) questão oral sobre RCP em bebê;
- e) questão oral sobre RCP em criança.

A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos cinco passos descritos, sendo descontados pontos inteiros conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

7.5. As provas práticas, ao no final do Curso de Formação, serão realizadas na praia, onde as condições do mar sejam propícias à realização dos exercícios propostos, com data a ser estipulada pelo Coordenador do Curso.

## 8. CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A Classificação será feita obtendo-se a média final do curso, composta da somatória das provas: Escrita, educação física, salvamento com nadadeiras e flutuador, e de técnicas básicas de recuperação de afogados (prova prática).

## 9. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

9.1. Concluído o processo seletivo simplificado, ficará a cargo do Coordenador do Curso de Guarda Vidas Temporário a aprovação e classificação dos candidatos;

9.2. A nota final dos candidatos habilitados será a média das notas obtidas nas provas teóricas, práticas e do conceito individual com base nas anotações efetuadas pelo coordenador do Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário, durante o período de formação;

9.3. Em caso de igualdade de nota final, terá preferência para classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) For o mais idoso;
- b) Tiver o maior número de filhos ou dependentes.

9.4. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, não sendo esta menor que 5,0 (cinco),

e serão admitidos à função por ordem de classificação, até o máximo de vagas a serem preenchidas;

9.5. O Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário compreenderá o período de 08 de novembro a 26 de novembro de 2021.

9.6. A divulgação da relação dos aprovados será publicada em Boletim Oficial do Município de Peruíbe e no Posto de Bombeiros Marítimo de Peruíbe.

## 10. CONVOCAÇÃO:

10.1. As convocações serão feitas através do Boletim Oficial do Município de Peruíbe e no Posto de Bombeiros Marítimo de Peruíbe. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe conforme o prazo estabelecido no Edital de Convocação no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, para a apresentação do exame médico, bem como os seguintes documentos:

- 01 (uma) Foto 3X4 recente;
- a) Certidão de Antecedentes Criminais;
- b) Carteira de Identidade – R.G.;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) PIS/PASEP (ou cópia da foto e emissão da Carteira de Trabalho, se não tiver o número do PIS/PASEP);
- e) Certificado de Reservista e/ou Certificado de Incorporação (Ministério do Exército);
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- h) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- i) Histórico Escolar;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- k) Comprovante de filho (a) incapaz;
- l) Cartão de vacinação dos filhos (as) menores de 05 (cinco) anos;
- m) Comprovante de endereço atual (água, luz, telefone ou contrato de locação);
- n) Comprovante de desligamento de outro Órgão Público de qualquer período (quando houver);
- o) Resultado do exame admissional;
- p) Caso haja necessidade, a Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.
- q) Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos.

As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, e os exigidos no presente Edital, dando então início aos procedimentos de contratação.

## 11. CONTRATAÇÃO:

11.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da classificação direito à contratação, que dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública;

11.2. O prazo de contratação será no período de 17 de dezembro de 2021 a 17 de março de 2022.

## 12. REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

12.1. Não caberá recurso à avaliação procedida. Entretanto, recursos a fatos extraordinários serão admitidos e deverão ser feitos por escrito, dirigido ao Coordenador do Curso de Guarda-Vidas Temporário e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, endereço e telefone para contato;

12.2. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato;

12.3. Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município, terá

validade de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por igual período;

12.4. Findo o prazo a que se refere o item 12.3., os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

### 13. DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIOS

13.1. A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

São manifestações essenciais da disciplina:

- a) A pronta obediência às ordens do superior;
- b) A rigorosa observância dos princípios de hierarquia e das normas de conduta;
- c) O emprego de todo esforço pessoal em benefício do serviço;
- d) A correção de atitudes; e
- e) A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da Instituição.

São consideradas faltas disciplinares:

- a) Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda vidas;
- b) Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- c) Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;
- d) Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;
- e) Representar a Instituição em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;
- f) Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- g) Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;
- h) Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;
- i) Deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;
- j) Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ou desrespeitosa ao chefe ou pares;
- k) Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;
- l) Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;
- m) Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes em local sob circunscrição militar;
- n) Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
- o) Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os colegas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;
- p) Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
- q) Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
- r) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
- s) Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- t) Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
- u) Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;
- v) Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;

- w) Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda vidas sem a competente autorização;
- x) Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a Instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

13.2. Decorrentes da inobservância das disposições contidas anteriormente, ou ainda outras não relacionadas, mas que claramente atentem contra as manifestações essenciais da disciplina retro elencadas, será o GVT submetido a processo disciplinar, observando-se o devido processo legal, podendo resultar nas seguintes sanções:

- a) Advertência; ou
- b) Rescisão do contrato quando o GVT ultrapassar o limite de 02 (duas) advertências.

13.3. Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do contrato, observado o devido processo legal:

- a) Ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual;
  - b) Apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço; ou
  - c) Desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.
  - d) Abandonar setor no qual esteja prévia e nominalmente escalado, por qualquer motivo, sem a devida autorização de qualquer militar do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que esteja na função de supervisão.
14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Peruíbe, 27 de agosto de 2021.

RAFAEL OLIVEIRA ZVEIGELT  
1º Ten PM – Cmt da EBGV-Peruíbe

## INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FEIRA DE ARTESANATO E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA PRAÇA FLÓRIDA

Confira a programação de 02 a 07 de setembro:

**Dia 2 - 18:30**

Banda Musical Municipal de Perúibe

**Dia 03 a 07 - 20:00**

- 03** Grupo Nossa Voz
- 04** Banda Jozés
- 05** Toninho Teles e Amigos
- 06** JULIAR
- 07** Bruna Ricardi

#RetomadaConsciente Obrigatório uso de máscara Mantenha o distanciamento

  /prefeituradepeluiibe

